



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2023

PROCESSO Nº 110791/2022 – FLY Nº 0333.0010361/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 03/2023 - Processo nº 110791/2022 – FLY Nº 0333.0010361/2022, tipo menor preço por ITEM. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (PADARIA) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, pois servimos aos grupos semanais do CAPS, reuniões e capacitações do Conselho Municipal de Saúde, grupos de gestantes, reuniões e palestras em Saúde do Trabalhador, as campanhas vacinais em humanos que fazem parte do calendário da Secretaria de Saúde de Nova Andradina/MS e seus plantões, campanha Canina e Felina (Dia D e campanha zona rural que dura em média 60 dias e todos os dias leva lanche para 3 pessoas), reuniões, capacitações e dias de mobilização da APS, bem como, nas realizações das campanhas de saúde, conforme CI 325/2022 e slt 5221264/2022 do Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 23/02/2023 às 10H30M (horário local).

Nova Andradina- MS, 06 de fevereiro de 2023.

Katiúscia de Souza Lima Setor de Licitação

DECRETO Nº. 3.136, de 6 de Fevereiro de 2023.

Nomeia a Comissão do Concurso Público Municipal que será aberto no primeiro semestre do corrente ano para o provimento de cargos efetivos no Poder Executivo, Poder Legislativo e FUNSAU-NA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de concurso público de provas e títulos destinado a selecionar candidatos ao provimento de cargos efetivos para o Poder Executivo, Poder Legislativo e FUNSAU-NA;

CONSIDERANDO ser imprescindível a constituição de uma comissão para acompanhar, fiscalizar e julgar incidentes durante todas as etapas do referido concurso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para comporem a Comissão do Concurso Público Municipal de provas e títulos destinado a selecionar candidatos ao provimento de cargos efetivos para o Poder Executivo, Poder Legislativo e FUNSAU-NA, especificamente para acompanhar, fiscalizar e julgar incidentes durante todas as etapas do Concurso Público de Provas e Títulos que será aberto no primeiro semestre do corrente ano:

- Fernando Zanelli Mitsunaga, agente público do Poder Legislativo, como presidente;
- Marcos Rogério Fernandes, empregado público da FUNSAU-NA como secretário;
- Michele Beniti Barbosa, agente público do Poder Executivo, como membro.

Art. 2º Esta Comissão extingui-se-á no ato da homologação do resultado final do Concurso Público Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 6 de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de encerramento da ata de registro de preço n. 12/2020 ocorrida com a subsunção de erro de que todos os termos e condições foram cumpridas, após análise de relatório errôneo da equipe de controle primário.

É o sucinto relatório. Decido.

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Resalta-se, igualmente, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello¹, com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar ato administrativo contrário à previsão legal, sob pena de o ato emanado ser anulado:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.

Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Onde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

Outrossim, observa-se também a existência de princípios implícitos, tais como razoabilidade, proporcionalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Nesse íterim, o **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino²:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a Administração Pública, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Tal controle que a Administração exerce sobre seus próprios atos é denominado de "autotutela". Aliás, esse controle é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 108

² PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo³ lecionam que esse controle que a Administração exerce sobre seus próprios atos na verdade é um poder-dever de revisar seus atos, declarando a sua nulidade quando ilegais ou revogando por razões de interesse público:

O princípio da autotutela, também referido como poder de autotutela administrativa pode ser, dependendo do caso, uma verdadeira prerrogativa ou um poder-dever da administração pública.

[...]

Ao lado dessa possibilidade absoluta de apreciação pelo Poder Judiciário, quando provocado, de atos que possam implicar lesão ou ameaça a direito, existe o poder administrativo de autotutela. O poder de autotutela possibilita à administração pública controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e quanto à legalidade. É um princípio implícito, que decorre da natureza da atividade administrativa e de princípios expressos que a orientam, especialmente o princípio da legalidade. [...]

O princípio da **autotutela instrumenta a administração para a revisão de seus próprios atos**, consubstanciando um meio adicional de controle da atuação da administração pública, e no que respeita ao controle de legalidade, reduzindo o congestionamento do Poder Judiciário.

Diz-se que o princípio da autotutela autoriza o controle, pela administração, dos atos por ela praticados, sob dois aspectos:

- a) de legalidade, em que a administração pode, de ofício ou provocada, anular os seus atos ilegais;
- b) de mérito, em que examina a conveniência e oportunidade de manter ou desfazer um ato legítimo, nesse último caso mediante a denominada revogação.

A administração pública, no desempenho de suas múltiplas atividades, está sujeita a erros; nessas hipóteses, ela mesma pode (e deve) tomar a iniciativa de repará-los, a fim de restaurar a situação de regularidade e zelar pelo interesse público. Não precisa, portanto, a administração ser provocada para o fim de rever seus atos ilegais. Pode fazê-lo de ofício. Nesse aspecto, difere do controle judicial o controle administrativo de legalidade decorrente da autotutela, uma vez que para a realização daquele o Poder Judiciário necessita sempre ser provocado.

Nesse contexto, infere-se que o erro no relatório do controle de que todas as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde estavam adimplidas fez com que expedisse, de maneira errônea, a decisão de encerrar a ata de registro de preço supra. Ou seja, criou-se uma falsa percepção de que o ato estava revestido de legalidade, quando na verdade, dever-se-ia cumprir todas as obrigações assumidas.

Tanto que o fundamento para realizar o encerramento preceituou que todas as notas de empenho estão sendo encerradas por motivos de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Depreende-se, portanto, que a autoridade pública **poderá revogar** o ato administrativo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e **deve anulá-lo** quando constatado ilegalidade. **Neste último caso, não cabe uma análise de oportunidade e**

³ ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, VICENTE, Paulo. **Direito administrativo descomplicado**. 23ª ed., Atlas: São Paulo, 2015, p. 235-236.

conveniência, posto que o ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e, portanto, deve ter a sua nulidade declarada.

Assim, considerando o vício apresentado que criou uma falsa percepção de realidade, o que culminou com a decisão de encerramento da ata de registro de preço (f. 892-893), declaro a decisão de encerramento da ata de registro de preço 12/2022, a qual vigorará em decisão em contrário, pelo prazo inicial pactuado (12 meses, contados da assinatura, fls/738).

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 026/2022

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A PESSOA FÍSICA JOSÉ MARIA TEIXEIRA DE RESENDE.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual previsto na cláusula terceira, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM dos últimos 12 meses, passando o valor pactuado de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** para o valor de **R\$ 22.370,88 (vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, bem como prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre **24/02/2023 à 23/02/2024**, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações com a finalidade de atender aos Programas Sociais de Atendimento ao Público: Programa Criança Feliz e Oficina Dos Sonhos, vinculados à Secretaria Municipal De Cidadania E Assistência Social. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação 90/2022, conforme parecer jurídico às fls. 120/121 com fundamentação na Lei Federal 8.245/91. Nova Andradina-MS, 26 de janeiro de 2023.

ASSINARAM

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DE RESENDE
Contratado(a)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 142/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA JANE D'ARC CHAVES FAUSTINO.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período de 06 (seis) meses, compreendido entre **10/02/2023 à 09/08/2023**, tendo em vista a situação de vulnerabilidade social e risco familiar, conforme relatório social anexo aos autos, bem como tendo em consideração que o imóvel se enquadra perfeitamente nas necessidades do Município, conforme prevê o art. 9º, da Lei 1.166/2013.

Nova Andradina MS, 27 de janeiro de 2023.

ASSINARAM:

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Locatário(a)

JANE D'ARC CHAVES FAUSTINO
Locador(a)

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 110902/2022 - FLY 0333.0010472/2022.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição de aquisição dos medicamentos DONAREN RETARD 150MG E PREGABALINA 75MG, com a finalidade de atender ação judicial movida por SHIRLEY APARECIDA DIZERO DE SOUZA, conforme autos de origem n.º 000.4564-78.2011.8.12.0017, de acordo com a CI n.º 751/2022, bem como a solicitação n.º 1.266/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 77 - 78 do referido processo e **Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.**
3. Favorecidas:

3.1 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98**, perfazendo um valor de **R\$ 178,00** (cento e setenta e oito reais), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses e **R\$ 1.169,76** (mil cento e sessenta e nove reais) referente a empresa **AD.DAMINELLI - EIRELI, CNPJ: 10.749.758/0001-80**, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde**
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 25.

5. **Condições de entrega: 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO**

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 03 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 111039/2022 - FLY 0333.0010609/2022.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição dos medicamentos TORVAL CR – 500MG, com a finalidade de atender ação judicial movida por NATÁ OLIVEIRO DA SILVA, conforme autos de origem nº 0900035-73.2020.8.12.0017, de acordo com a CI nº 752/2022, bem como a solicitação nº 1.267/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 51 - 52 do referido processo e Depósito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.
- Favorecidas:

3.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98, perfazendo um valor de R\$ 522,84 (quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 25.

- Condições de entrega: 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 03 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 111076/2022 - FLY 0333.0010646/2022.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de insulina A) LANTUS INJETÁVEL – 3ML e B) NOVARAPID FLEXPEN – 3ML, com a finalidade de atender ação judicial movida por AMÉLIA VANDEIRA MARTINS, conforme autos nº 0003064-74.2011.8.12.0017, de acordo com a CI nº 760/2022, bem como a solicitação nº 1.275/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 52 - 53 do referido processo e Depósito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.
- Favorecidas:

3.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98, perfazendo um valor de R\$ 1.512,48 (mil quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 25.

- Condições de entrega: 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 03 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 111502/2023 - FLY 0333.0000240/2023.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de insulinas A) LANTUS 100UI/ML – 3ML e B) HUMALOG 100UI/ML – 3ML, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ROBERTO FIRINO DE SOUZA E CLAUDINEI FERREIRA MONTEIRO, em face do Município de Nova Andradina- MS, conforme autos de origem nº 0804324-07.2021.8.12.0017 e autos nº 0001447-40.2015.8.12.0017, de acordo com a CI nº 776/2022, bem como a solicitação nº 43/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 60 - 61 do referido processo Depósito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.
- Favorecidas:

3.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98, perfazendo um valor de R\$ 3.638,10 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 26.

- Condições de entrega: 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 06 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 111528/2023 - FLY 0333.0000266/2023.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de medicamentos a) BACLOFENO 10MG e b) LEVETIRACETAM 250 MG e o insumo a) FRALDAS DESCARTÁVEIS, TAM. XG ADULTO, com a finalidade de atender a ação judicial movida por CARLOS DAN RODRIGUES DA MATA, em face do Município de Nova Andradina-MS, conforme autos de origem nº 0803331-27.2022.8.12.0017, de acordo com a CI nº 783/2022, bem como a solicitação nº 42/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 76 do referido processo.
- Favorecidas:

3.1 Fica ajustado o valor global de R\$ 5.049,92 (cinco mil e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) referente a empresa A.D DAMINELLI - EIRELI, CNPJ: 10.749.758/0001-80 por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 26.

- Condições de entrega: 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 03 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 111572/2023 - FLY 0333.0000310/2023.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de insulinas a) DEGLUDECA (TRESIBA) 100/ML e b) FIASP 100/ML, com a finalidade de atender a ação judicial movida por B.E.M.R, em face do Município de Nova Andradina- MS, conforme autos de origem nº 0900063-07.2021.8.12.0017, de acordo com a CI nº 780/2022, bem como a solicitação nº 44/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 52 - 53 do referido processo e Depósito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.
- Favorecidas:

3.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98, perfazendo um valor de R\$ 3.966,72 (três mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 26.

- Condições de entrega: 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 06 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 07/2023 – Processo nº PM-ADM-2023/00141, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de brigadista para atender Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, FUNAEL e FUNAC, na execução de eventos temporários conforme CI nº 050/2023 e solicitação nº 01/2023 e a pedido da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 17/02/2022 às 11h (Horário Local).

Nova Andradina MS, 06 de fevereiro de 2023.

Welinton Bachega Brito Setor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 111698/2023 - FLY 0333.0000436/2023.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição dos medicamentos A) ARADOIS H 50/12,5MG, B) NOVANLO 2,5MG, C) GALVUS MET 50/850MG, D) SOMALGIN CARDIO 100MG, E) DUO TRATAVAN 0,04 + 5MG e F) OSTEONUTRI 500/400MG**, com finalidade de atender ação judicial movida por **MARIA DE LOURDES LOPES SAMPAIO**, em face do Município de Nova Andradina - MS, conforme autos n.º 0001564-02.2013.8.12.0017, de acordo com a CI n.º 799/2022, bem como a solicitação n.º 37/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 84 - 85 do referido processo.
- Favorecidas:**

3.1 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ:03.979.663/0001-98, perfazendo um valor de **R\$ 3.551,72** (três mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.078** – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 26.

- Condições de entrega:** 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 06 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 111721/2023 - FLY 0333.0000459/2023.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição dos medicamentos GLIMEPIRIDA 6MG e GALVUS MET 50/1000MG**, com finalidade de atender ação judicial movida por **TOSHIKAZU YANO** em face do Município de Nova Andradina - MS, conforme autos n.º 0001460-05.2016.8.12.0017, de acordo com a CI n.º 805/2022, bem como a solicitação n.º 36/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 51 do referido processo.
- Favorecidas:**

3.1 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ:03.979.663/001-98, perfazendo um valor de **R\$ 1.512,23** (mil quinhentos e doze reais e vinte e três centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.078** – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 26.

- Condições de entrega:** 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 06 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 111706/2023 - FLY 0333.0000444/2023.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição de insulina a) GLARGINA (LANTUS) 100UI/ML e b) LISPRO 100UI/ML**, com a finalidade de atender ação judicial movida por **D.S.G**, em face do Município de Nova Andradina - MS, de acordo com os autos n.º 0900018-66.2022.8.12.0017, de acordo com a CI n.º 804/2023, bem como a solicitação n.º 39/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 48 - 49 do referido processo e **Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados**.
- Favorecidas:**

3.1 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ:03.979.663/0001-98, perfazendo um valor de **R\$ 994,56** (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.078** – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 26.

- Condições de entrega:** 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 06 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 111658/2023 - FLY 0333.0000396/2023.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição de POLYPODIUM LEUCOTOMUS 250MG (MANIPULADO – MEDICAMENTO INTHOS) E PROTETOR SOLAR ANTHELIOS PROTECT XL FPS 70 – 120ML**, com a finalidade de atender ação judicial movida por **Cláudio Donizete Esquaris**, conforme autos de origem n.º 0002909-66.2014.8.12.0017, de acordo com a CI n.º 798/2022, bem como a solicitação n.º 1.291/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 92 – 95 do referido processo.
- Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 965,67** (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) sendo referente a empresa **GONÇALO & FELICIO LTDA**, CNPJ:01.910.602-49, perfazendo um valor de **R\$ 195,67** (cento e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) e **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais) referente a empresa **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: 01.904.263/0001-98 por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.078** – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 25.

- Condições de entrega:** 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 03 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo N110118/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5 / 2023

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, inscrito(a) no cpf sob o nº 039.731.291-18, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT, 34.479.558/0001-13, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GUILHERME ULIAN PERON, CPF Nº 057.559.319-92, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	7,14,35

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1º, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	34.479.558/0001-13	GUILHERME ULIAN PERON	057.559.319-92

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAUDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 176/2022, a saber:

FORNECEDOR: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
7	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO; princípio ativo alquili benzeno sulfonato de sódio; composição básica tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, conservante, corantes, veículo; preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias 5-cloro-2 metil isotiazolin-3-ona e 2-metil-4isotiazolin-3-ona; valor do ph entre 5,5 e 8; composição aromática NEUTRO; acondicionado em frascos de 1/2 LITRO (500 ML); marca ipé ou similar, produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	FRASCO	VIDA	2000	3,45	6900,00
14	LIMPA VIDRO - Limpador de vidros com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação Lauril Éter Sulfato de Sódio, tubo com 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega.	UNIDADE	ALPES	400	10,49	4196,00
35	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100%: 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 -	GALÃO	PREMISSE	320	69,90	22368,00

1.018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGLAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar: Sem diluir. Volútil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Unidades por Caixa: 4 Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega..

TOTAL: 33.464,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 176/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 176/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 176/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a negociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 6

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2023.

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

EDNA DE SOUZA LIMA
Equipe de apoio

CLAUDIO SANCHES
Equipe de apoio

Fornecedor:

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE
CNPJ: 34.479.558/0001-13

Secretário(a):

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 110118/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6 / 2023

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, inscrito(a) no cpf sob o nº 039.731.291-18, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa COMERCIAL MALLONE LTDA. 00.589.733/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RICARDO SANTANA DE PAUDA, CPF Nº 903.494.071-34, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL MALLONE LTDA	2,3,4,11,12,13,16,17,18,22,28,29,31,32,41,42

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº.8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL MALLONE LTDA	00.589.733/0001-03	RICARDO SANTANA DE PAUDA	903.494.071-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAUDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 176/2022, a saber:

FORNECEDOR: COMERCIAL MALLONE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	Balde plástico de alta densidade, resistente a impacto, parede e fundo reforçado, alça em aço zindado, com capacidade para 20 litros.	UNIDADE	CVL	50	21,00	1050,00
3	BOTA PVC BRANCA CANO MÉDIO TAMANHO VARIADOS- Calçado ocupacional tipo bota Classe II (impermeável), confeccionada com polímero de vinil (PVC) e borracha nitrílica. Possui injeção em duas etapas (sola e cano) com fusão em uma peça só. Totalmente impermeável, resistente a flexão, tração e abrasão. Leve, macia e confortável. ABNT NBR ISO 20344:2015 / 20347:2015.	PAR	INNPRO	60	64,00	3840,00
4	CESTO PLASTICO FECHADO COM TAMP, capacidade para 60 lts com duas alças resistentes, produto atóxico, feito de resina 350 %+ resistente.	UNIDADE	INJEPLAST	55	48,90	2689,50
11	FLANELA 100% algodão declarada em etiqueta de tecido/etiqueta adesiva ou rotulo; medindo 300x500mm (largura x comprimento); percentual variando de 30mm nas medidas; na cor laranja;	UNIDADE	BAIANINHA	300	4,40	1320,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



	produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.					
12	FLANELA 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, BAINHA PADRONIZADA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 400 X 600MM.	UNIDADE	BAIANINHA	500	4,95	2475,00
13	GARRAFA TÉRMICA DE ROSCA , CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, RESISTENTE A IMPACTO, AMPOLA DE VIDRO, TAMPÃO E FUNDO EM PLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE DE UM LITRO.	UNIDADE	INVICTA	50	28,20	1410,00
16	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO G ,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	LALAN	300	7,80	2340,00
17	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO M,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	LALAN	300	7,80	2340,00
18	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO P,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	LALAN	300	7,80	2340,00
22	PANO DE PRATO - Pano de copa em tecido 100% algodão. TAM 65x40cm50	UNIDADE	PLUS	500	6,80	3400,00
28	PORTA PAPEL TOALHA COM CAP/ MÍNIMA P/ 500 FOLHAS, FABRICA EM ABS, NA COR BRANCA, COM TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO, PARA USO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHA 3 DOBRAS, 23X27 CM E PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS, 23X23CM.	UNIDADE	NOBRE	50	72,25	3612,50
29	POTE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPÃO 14 L - incolor com medidas aproximadas de : 14 CM de altura x 30 CM de largura x 45 CM de comprimento.	UNIDADE	SANREMO	50	38,00	1900,00
31	RODO PLÁSTICO - Produto com base em plástico resistente, comprimento mínimo de 40 cm x 6cm de largura mínima. Borracha dupla porosa com espessura mínima de 1cm e cabo de madeira inclinado com comprimento mínimo de 120cm.	UNIDADE	SAO JOSE	300	9,48	2844,00
32	RODO PLÁSTICO - Produto com base em plástico resistente, comprimento mínimo de 60 cm x 6cm de largura mínima. Borracha dupla porosa com espessura mínima de 1cm e cabo de madeira inclinado com comprimento mínimo de 120cm.	UNIDADE	SACRAMENTO	150	22,90	3435,00
41	Saco plástico medindo 5x24cm, embalagem com 100 unidades.	EMBALAGE M	MB PLASTICA	2000	7,79	15580,00
42	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON LUXO, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11 cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base dever ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento uso doméstico.	UNIDADE	DISTAK	350	12,49	4371,50
TOTAL:					46,048,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 176/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 176/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 176/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do cartame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 6



Página: 5 / 6

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do Item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2023.

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

EDNA DE SOUZA LIMA
Equipe de apoio

CLAUDIO SANCHES
Equipe de apoio

Fornecedor:

Secretário(a):

COMERCIAL MALLONE LTDA
CNPJ: 00.589.733/0001-03

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº110118/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2022

INFERIOR A 12 MESES.

TOTAL: 9.765,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 / 2023

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, inscrito(a) no cpf sob o nº 039.731.291-18, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MARLI COSIM DE OLIVEIRA, 11.001.784/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VALDIR GOMES PEREIRA, CPF Nº 357.363.721-34, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MARLI COSIM DE OLIVEIRA	20,21,27,33

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARLI COSIM DE OLIVEIRA	11.001.784/0001-99	VALDIR GOMES PEREIRA	357.363.721-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 176/2022, a saber:

FORNECEDOR: MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
20	MULTI INSETICIDA AEROSOL 450ML, A BASE DE ÁGUA UNIDADE EFICIENTE PARA MOSQUITOS, PERNILONGOS, MURICÓCCAS, MOSCAS, BARATAS, ARANHAS E PILGAS.	UNIDADE	PROINSETT	100	9,40	940,00
21	ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360ML, PERFUMADOS DE AMBIENTES COM PERFUMES DIVERSOS, PARA AMBIENTES EM GERAL.	UNIDADE	ULTRA FRESH	100	9,50	950,00
27	Peneira de plástico 7cm. Material da estrutura: Polipropileno Material da malha: Polipropileno Tipo de malha: Fina Diâmetro: 7cm Comprimento do cabo: 8 cm	UNIDADE	CATUA	100	9,00	900,00
33	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200 G EMBALAGE COMUM, BIODEGRADÁVEL, BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, M PLÁSTICA UMECTANTE, PARA LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO			750	9,30	6975,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 176/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 176/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 176/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decorso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 6

testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2023.

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

EDNA DE SOUZA LIMA
Equipe de apoio

CLAUDIO SANCHES
Equipe de apoio

Fornecedor:

MARLI COSIM DE OLIVEIRA
CNPJ: 11.001.784/0001-99

Secretário(a):

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº110118/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8 / 2023

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, inscrito(a) no cpf sob o nº 033.731.291-18, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, 18.729.614/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) GABRIEL FIORAVANTE FREITAS, CPF Nº 051.732.381-86, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	1,5,6,8,9,10,15,19,30,34,39,40

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	18.729.614/0001-74	GABRIEL FIORAVANTE FREITAS	051.732.381-86

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 176/2022, a saber:

FORNECEDOR: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	AGUA SANITARIA, A BASE DE CLORO COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDROXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIADO DE 2 A 2,50% COR LEVEMENTE AMARELO ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL, GALÃO CAPACIDADE 5 LITROS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	GALÃO	S. LAR	800	18,00	14400,00
5	Copo descartável, propileno com capacidade mínima para 180 ml, acondicionado em mangas com 100 copos. Peso mínimo de 198 gramas, as mangas não devem estar violadas e estarem protegidas por em caixa de papelão resistente; deverá constar impresso na manga a capacidade total copo, quantidade e o peso mínimo da cada copo, os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo marca e identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme	CAIXA	COPOSUL	170	105,00	17850,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



NBR 13230, e capacidade do copo, os copos deverão estar em conformidade com a NBR 14865, NBR13230 da ABNT, caixa com 25 pacotes de 100 unidades.

entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

TOTAL: 93.598,70

6	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico, tensoativo não iônico; conservante; solvente; sequestrante; controlador de pH, óleo de pinho, atenuador de espuma; corantes; fragrância e veículo, componente ativo: 0,50% de cloreto de dialquil dimetil amônio; cloreto de álcool dimetil benzil amônio e 0,35% de cloreto de cetil trimetil amônio; composição aromática pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 05 (CINCO) LITRO do produto; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	GALÃO	S.LAR	800	31,00	24800,00
8	Dispensador de sabonete líquido 900ml. Fabricado em material termoplástico de alta qualidade e resistência ao impacto. Fácil instalação com parafusos e buchas inclusas e fechadura de segurança com chave múltipla, na cor branca, com dimensões aproximadas de 29 cm (altura) x 12cm (largura) x 11cm (profundidade). Com refil incluso.	UNIDADE	PREMISSE	100	65,00	6500,00
9	Escova Sanitária com Suporte. Com cabo de polipropileno e cerdas sintéticas circulares. Medidas: 34,5 x ø12cm com até 10% de variação.	UNIDADE	DSR	100	17,50	1750,00
10	ESPONJA PARA LIMPEZA, tipo DUPLA FACE, medindo aproximadamente 110x77x20mm; com formato retangular; poliuretano e fibra sintética; na cor verde/amarela (limpeza pesada). PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.	UNIDADE	BETTANIN	1450	1,10	1595,00
15	LIMPADOR MULTIUSO doméstico; líquido; composto de tensoativo não iônico biodegradável; amina quaternária de coco etoxilada, nonilfenol etoxilado, sequestrante, alcalinizante, coadjuvante; preservativo, corante; fragrância e água, com validade 3 anos; embalado em frasco plástico contendo 500ML (quinhentos) do produto; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UNIDADE	TUPI	800	3,10	2480,00
19	MANGUEIRA; DE JARDIM, TIPO TRANCADA COM RESISTENCIA DE PRESSÃO DE 6 BAR; CAMADA INTERNA E EXTERNA EM PVC FLEXIVEL, CAMADA INTERMEDIARIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANCADO; COM DIÂMETRO DE 1/2 E 2MM DE ESPESSURA; SEM ACESSÓRIOS, ROLO COM 25 METROS COMPRIMENTO.	UNIDADE	ACQUA	20	115,00	2300,00
30	REMOVEDOR DE MANCHAS E INCARDIDOS P/ PISOS SL. PRODUTO COM ALTO PODER DESENGORDURANTE E IDEAL PARA LIMPEZA DE PISOS ENCARDIDOS.	GALÃO	S.LAR	400	26,00	10400,00
34	SABÃO EM PÓ, BIO DEGRADÁVEL, sistema exclusivo para roupas coloridas, concentrado, com pó ultrafino, embalagem (caixa/pacote) de 1 kg, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante EQUIVALENTE OU SUPERIOR a marca omo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro.	CAIXA	ULTA CLASS	1000	10,00	10000,00
39	Saco de papel pardo kraft medindo 14x7,5cm, embalagem com 500 unidades.	EMBALAGE	TERMOPEL M PLASTICA	30	24,79	743,70
40	sabonete; tablete, embalado em papel de boa qualidade com protetor interno; a base de sódio, água, cloretos, óleos, glicerina, hidratantes, sulfonatos, aromas suaves, (pH entre 5,5 a 8,5); para higiene corporal; peso mínimo 90g; marca Johnsons ou similar; produto sujeito a verificação no ato da	UNIDADE	NIPS	300	2,60	780,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 176/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 176/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 176/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 6



Página: 5 / 6

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2023.

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

EDNA DE SOUZA LIMA
Equipe de apoio

CLAUDIO SANCHES
Equipe de apoio

Forneecedor:

Secretário(a):

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 18.729.614/0001-74

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº110118/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 / 2023

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, inscrito(a) no cpf sob o nº 033.731.291-18, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME, 24.397.411/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF Nº 481.635.111-68, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME	24,25,26

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME	24.397.411/0001-20	GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA	481.635.111-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAUDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 176/2022, a saber:

FORNECEDOR: SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
24	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA SIMPLES; equivalente ou superior ao PERSONAL, classe 01, fragrância neutra; na cor branca; alvura iso maior que 80%; índice de maciez menor que 6 mm/g; resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 n/m; quantidade de furos menor que 100 mm ² /m ² ; quantidade de pintas menor que 200 mm ² /m ² ; tempo de absorção de água menor que 6 s; conforme norma abnt nbr 15464-1 e 15134; embalado em saco contendo 4 (quatro) rolos do produto; características complementares: matéria prima 100% fibra vegetal; comprimento do rolo 30 m - com tolerância de 2%; com largura de 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro no máximo 11,7 cm; largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro interno maior que 4 cm; formato gofrado; picotado; rotulagem contendo: com identificação da classe, marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, cnpj; e-mail, telefone do sac; embalagem com boa visibilidade do produto.	EMBALAGE M PLASTICA	FOLHA LEVE	3600	6,10	21960,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5

25	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, ALTO ALVURA, 230 X 270MM, EMBALAGEM FARDOS COM 1000 FOLHAS SUBDIVIDIDOS EM 05 OU 10 PACOTES.	FARDO	PADRO	1000	22,15	22150,00
26	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, BRANCO NEVE, 230 X 230MM, EMBALAGEM FARDOS COM 1000 FOLHAS SUBDIVIDIDOS EM 05 OU 10 PACOTES.	FARDO	PADRO	1000	24,15	24150,00
				TOTAL:		68.260,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 176/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 176/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 176/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;



Página: 3 / 5

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



/93.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2023.

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

EDNA DE SOUZA LIMA
Equipe de apoio

CLAUDIO SANCHES
Equipe de apoio

Fornecedor:

Secretário(a):

SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME
CNPJ: 24.397.411/0001-20

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo N110118/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 / 2023

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 039.731.291-18, nesta reunião com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L, 27.583.254/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) VALMIR DEUZEBO, CPF Nº 596.190.159-91, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolveram em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	36

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8, 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	27.583.254/0001-36	VALMIR DEUZEBO	596.190.159-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAUDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 176/2022, a saber:

FORNECEDOR: ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L					
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Total
36	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75x105cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	PORTO PLAST	3500	24,95 87325,00
TOTAL:					87.325,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 176/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 176/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 176/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2023.

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

Página: 5 / 5



EDNA DE SOUZA LIMA
Equipe de apoio

CLAUDIO SANCHES
Equipe de apoio

Fornecedor:

Secretário(a):

ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA
CNPJ: 27.583.254/0001-36

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº110118/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2023

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, inscrito(a) no cpf sob o nº 039.731.291-18, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa FABIANO SANTOS DE ARAUJO, 18.846.775/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) FABIANO SANTOS DE ARAUJO, CPF Nº 021.661.681-67, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
FABIANO SANTOS DE ARAUJO	23

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº. 866/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FABIANO SANTOS DE ARAUJO	18.846.775/0001-48	FABIANO SANTOS DE ARAUJO	021.661.681-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 176/2022, a saber:

FORNECEDOR: FABIANO SANTOS DE ARAUJO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
23	PANO PARA LIMPEZA: tipo SACO composto de 100% de algodão alvejado; medindo (75x45)cm; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; na cor branca; acondicionado em saco plástico transparente	UNIDADE	LP	1500	7,94	11910,00
TOTAL						11.910,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 176/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 176/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles

poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 176/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociação de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5



III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do Item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação

em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscreverem.

Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2023.

Comissão de Licitação

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

Página: 5 / 5



EDNA DE SOUZA LIMA
Equipe de apoio

CLAUDIO SANCHES
Equipe de apoio

Fornecedor:

Secretário(a):

FABIANO SANTOS DE ARAUJO
CNPJ: 18.846.775/0001-48

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº110164/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 / 2023

No dia 31 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, inscrito(a) no cpf sob o nº 653.668.241-68, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CLAUDECIR LOPES SANTANA, 09.344.583/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Claudécir Lopes Santana, CPF Nº 519.863.881-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CLAUDECIR LOPES SANTANA	2,5,6,8,9,13,14,15,16,19

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1º, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLAUDECIR LOPES SANTANA	09.344.583/0001-42	Claudecir Lopes Santana	519.863.881-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA, CALHAS E RUFOS COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS UNIDADES LOTADAS NA SEMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (o)s especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 181/2022, a saber:

FORNECEDOR: CLAUDECIR LOPES SANTANA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	Serviço de Solda em porta de Metalon com fornecimento de material e serviço no local.	METRO QUADRADO	S.SANTANA	120	290,00	34800,00
5	Confeção de portão de Metalon 20x30 cm chapa de 20 mm, com dobradiças e trinco inclusos.	METRO QUADRADO	S.SANTANA	50	367,00	18350,00
6	Confeção de grelhas, cantoneira 3/4x1/8 e ferro redondo 3/8.	METRO QUADRADO	S.SANTANA	50	762,00	38100,00
8	Confeção e instalação de fechamento na lateral de cobertura de quadra poliesportiva. Material viga de ferro e telha galvanizada inclusa.	METRO QUADRADO	S.SANTANA	100	248,00	24800,00
9	Confeção de grade em metalon (tubo retangular) com espessura resistente, para portas, janelas bem como guarda corpo em degraus e para proteção de equipamentos. Com pintura de fundo anticorrosivo.	METRO QUADRADO	S.SANTANA	500	307,00	153500,00



13	CONFEÇÃO DE PORTÃO DE CORRER - METALON 40 x 60 cm E CHAPA FRIZADA meia cana 22 ondulada. Portão completo com guia de cima e trilho de baixo, roldanas e pintura de fundo anticorrosivo.	METRO QUADRADO	S.SANTANA	50	399,00	19950,00
14	SERVIÇOS DE SERRALHERIA DIVERSOS COM MATERIAL, sendo manutenção/solda nas dependências do Estádio/Ginásio e Centro de Eventos e com fornecimento de material.	METRO	S.SANTANA	50	239,00	11950,00
15	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA EM chapa 20 metalon, COM BATENTE PERFIL SERRALHEIRO REFORÇADO, PINTURA FUNDO ANTICORROSIVO COM FECHADURA E DOBRADIÇAS INCLUSAS.	METRO QUADRADO	S.SANTANA	50	632,00	31600,00
16	CALHA EM CHAPA GALVALUME 0,43X 60CM	METRO	S.SANTANA	100	75,00	7500,00
19	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA VIGA U 75 VIGA G 75, TELHA DE ZINCO EXPRESSURA DE NO MÍNIMO 43mm, COM 3 M DE ALTURA.	METRO QUADRADO	S.SANTANA	200	269,00	53800,00
					TOTAL	394.350,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 181/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 181/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 181/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido,

sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, acelar o retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 31 de Janeiro de 2023.

Comissão da Licitação:

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO

EDNA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

Fornecedor:

Secretário(a):

 CLAUDECIR LOPES SANTANA
 CNPJ: 09.344.583/0001-42

 GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ORDENADORA DE DESPESA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº110164/20
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 / 2023

No dia 31 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, inscrito(a) no cpf sob o nº 853.668.241-68, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. A ENGENHARIA LTDA, 48.962.162/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) UESLEY DOUGLAS C. OLIVEIRA GHIRARDI, CPF Nº 010.217.131-98, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolverem em comum e recíproco acordo celebraram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. A ENGENHARIA LTDA	1,3,4,7,10,11,12,17,18

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. A ENGENHARIA LTDA	48.962.162/0001-37	UESLEY DOUGLAS C. OLIVEIRA GHIRARDI	010.217.131-98

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA, CALHAS E RUFOS COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS UNIDADES LOTADAS NA SEMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 181/2022, a saber:

FORNECEDOR: M. A ENGENHARIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	TELA DE ALAMBRADO FIO 12 MALHA 8: Espessura do fio: 2,76mm - Fio 12 Galvanizado Tamanho da malha: 8 Com instalação no local determinado.	METRO QUADRADO		500	42,00	21000,00
3	Serviço de reparo em portão/grade de metalon com fornecimento de material e serviço no local.	METRO QUADRADO		120	295,00	35400,00
4	Serviço de reparo com solda em grades e alambrados com fornecimento de material e serviço no local.	METRO QUADRADO		120	338,00	40560,00
7	Serviços de solda para travamento e/ou manutenção de telhado, lateral e cobertura de quadra Poliesportiva com material incluso.	Metros Linear		100	308,00	30800,00
10	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO OU TROCA DE CALHAS E RUFOS.	METRO QUADRADO		150	68,00	10200,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5



11	SERVÇOS DE TRAVAMENTO, REVISÃO E TIRA GOTAS DO TELHADO NAS CALHAS E RUFOS COM FORNECIMENTO DE IMPERMEABILIZANTE E MATERIAIS.	METRO QUADRADO	100	66,50	6650,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÍDA DE ÁGUA DE CALHA, E ENCANAMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CONDUTOR QUADRADO DE 100mm.	Metros Linear	100	55,00	5500,00
17	CALHA EM CHAPA GALVALUME 0,43X40 CM	METRO	100	56,00	5600,00
18	CALHA EM CHAPA GALVALUME 0,43X20 CM	METRO	100	35,40	3540,00
TOTAL					159.250,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 181/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 181/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 181/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

a) O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que se obriga

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

Página: 3 / 5



VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apresentar nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, acatou ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 31 de Janeiro de 2023.

Comissão da Licitação:

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO

EDNA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

Fornecedor:

Secretário(a):

M. A ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 48.962.162/0001-37

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº110118/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4 / 2023

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, inscrito(a) no cpf sob o nº 039.731.291-18, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPE, 35.247.597/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ISMAR GUIMARAES FILHO, CPF Nº 084.830.309-18, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPE	37,38

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPE	35.247.597/0001-58	ISMAR GUIMARAES FILHO	084.830.309-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAUDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 176/2022, a saber:

FORNECEDOR: C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPE						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
37	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 30 (trinta) litros; medindo aproximadamente ~59x62cm (largura x altura mínima); na cor preta; suportando 06 (seis) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	ACASIO	1500	24,27	36405,00
38	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 60 (sessenta) litros; medindo aproximadamente ~65x80cm (largura x altura mínima); na cor preta; suportando 60 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	ACASIO	2000	25,18	50360,00
TOTAL:						86.765,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 176/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 176/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 176/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apresentar a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Página: 5 / 5



Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2023.

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

EDNA DE SOUZA LIMA
Equipe de apoio

CLAUDIO SANCHES
Equipe de apoio

Fornecedor:

Secretário(a):

C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
CNPJ: 35.247.597/0001-58

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	110118/2022
b) Nr. Licitação:	176/2022 - PR
c) Modalidade:	Pregão presencial
d) Data de Homologação:	28/12/2022
e) Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAUDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA.

Participante: C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPE

Item	Especificação	Total do Participante:	
37, 38		86.765,00	
Participante: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT			
7, 14, 35		33.464,00	
Participante: COMERCIAL MALLONE LTDA			
2, 3, 4, 11, 12, 16, 17, 18, 22, 28, 29, 31, 32, 41, 42		54.947,50	
Participante: FABIANO SANTOS DE ARAUJO			
23		11.910,00	
Participante: MARLI COSIM DE OLIVEIRA			
20, 21, 27, 33		9.765,00	
Participante: ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L			
36		87.325,00	
Participante: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME			
1, 5, 6, 8, 9, 10, 15, 19, 30, 34, 39, 40		93.598,70	
Participante: SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME			
24, 25, 26		68.260,00	
		Total Geral:	446.035,20

Nova Andradina, 20/01/2023

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves Secretário Municipal de Saúde

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 01/08/2022, às 07h30min na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 21/2022 – Processo Administrativo nº 100803/2022 - Fly nº 0333.0000373/2022, conforme Ata de julgamento à fls. nº 309, considerando-o **FRUSTRADO**, referente a **contratação de empresa especializada para revisão do telhado e pintura geral do prédio que abriga o Centro de Convivência do Idoso – Projeto CONVIVER, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.**

Nova Andradina – MS, 03 de fevereiro de 2023.

Delma Prado Cavalcante Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Interino. Ordenador de Despesas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 01/02/2023, às 07h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 186/2022 – processo administrativo nº 110402/2022-FLY 0333.0009972/2022, conforme Ata de julgamento, considerando-o **DESERTO**, referente: **contratação de empresa especializada em desentupimento de rede de esgoto e pluvial, caixas de gordura e passagem, ralos e vaso sanitário** conforme Cl nº 306/2022 e Solicitação nº 12542022, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nova Andradina – MS, 01 de fevereiro de 2023.

Hernandes Ortiz Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 05/2021 E DO CONTRATO Nº 012/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento da **ATA Nº 05/2021 E DO CONTRATO Nº. 012/2022**, referente ao **PROCESSO: 90636/2021**, celebrado com a Empresa: **CROARE E FRANCISCO LTDA – ME**.

A presente ATA e o presente Contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina - MS, 06 de fevereiro de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 13/2021 E DO CONTRATO Nº 015/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento da **ATA Nº 13/2021 E DO CONTRATO Nº. 015/2022**, referente ao **PROCESSO: 91634/2021**, celebrado com a Empresa: **JOSE COLCHETE & CIA LTDA**.

A presente ATA e o presente Contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina - MS, 06 de fevereiro de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS

Página: 1 / 2

<p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p> <p>CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p>PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 181/2022</p>
	<p>Processo Adm.: 110164/2022 Data do Processo: 09/11/2022</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	110164/2022
b) Nr. Licitação:	181/2022 - PR
c) Modalidade:	Pregão presencial
d) Data de Homologação:	30/01/2023
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA, CALHAS E RUFOIS COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS UNIDADES LOTADAS NA SEMEC.

Participante: CLAUDECIR LOPES SANTANA

Item	Especificação	Total do Participante:	
2, 5, 6, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 19		394.350,00	

Participante: M. A ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Total do Participante:	
1, 3, 4, 7, 10, 11, 12, 17, 18		159.250,00	
		Total Geral:	553.600,00

03/02/2023

Nova Andradina,



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo nº 102044/2022
Fly nº: 0333.0001614/2022
Data: 18/02/2022
Para: Executivo

MINUTA DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato 3ª Publicação Trimestral – Ata de Registro de Preço nº 23/2022 originada do Processo Licitatório nº 102044/2022, Pregão Presencial nº 32/2022, objetivo: contratação de empresa especializada em plotagem de mapas e projetos. Tendo como Fornecedor a Empresa Ajala & Kringer Ltda - ME, CNPJ sob nº 07.775.961/0001-17; - Vigência 04/05/2022 à 03/05/2023. O Município de Nova Andradina – MS, através do Setor de Infraestrutura, para fins de atendimento ao 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que Não Houve Alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 06 de fevereiro de 2023.

Eng. Julio Cesar Castro Marques Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 338/2023
Data do Empenho: 06/02/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2043	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	553.000,00	Empenhos anteriores:	223.731,18
Valor Dotação Atualizada:	553.000,00	Valor do empenho:	750,00
Total (A):	553.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	224.481,18
		Total (A - B):	328.518,82

Credor:	LATICINIOS RINCAO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	38.332.248/0001-22				
Endereço:	CH RINCAO SN SALA 01 -	Cidade:	Ivinhema	UF:	MS
Banco:	133 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO	Conta:	25328-6		
Agência:	5005 - IVINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 010/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 010/2022 e ATA de Registro de Preço nº 010/2022

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	750,00
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:		Número Licitação:	10/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	101388/2022
		Número Contrato:	
		Data:	01/02/2022
		Data:	03/03/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/02/2023
Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 337/2023
Data do Empenho: 06/02/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.241.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONVIVER
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	145.000,00	Empenhos anteriores:	3.323,37
Valor Dotação Atualizada:	145.000,00	Valor do empenho:	1.250,00
Total (A):	145.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.573,37
		Total (A - B):	140.426,63

Credor:	LATICINIOS RINCAO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	38.332.248/0001-22				
Endereço:	CH RINCAO SN SALA 01 -	Cidade:	Ivinhema	UF:	MS
Banco:	133 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO	Conta:	25328-6		
Agência:	5005 - IVINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de atender os projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS, conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2022(Licitação Nº : 010/2022) (PM - ADM 2022/101388)

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 010/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 010/2022 e ATA de Registro de Preço nº 010/2022

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	1.250,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:		Número Licitação:	10/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	101388/2022
		Número Contrato:	
		Data:	01/02/2022
		Data:	03/03/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/02/2023
Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 339/2023
Data do Empenho: 06/02/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2043	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	553.000,00	Empenhos anteriores:	224.481,18
Valor Dotação Atualizada:	553.000,00	Valor do empenho:	750,00
Total (A):	553.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	225.231,18
		Total (A - B):	327.768,82

Credor:	LATICINIOS RINCAO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	38.332.248/0001-22						
Endereço:	CH RINCAO SN SALA 01 -	Cidade:	Ivinhema				
Banco:	133 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO	Conta:	25328-6				
Agência:	5005 - IVINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 010/2022
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 010/2022 e ATA de Registro de Preço nº 010/2022.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	750,00
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação:	10/2022	
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	101388/2022
		Data:	01/02/2022
		Número Contrato:	
		Data:	03/03/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/02/2023
Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 340/2023
Data do Empenho: 06/02/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	10.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	60.700,00	Valor do empenho:	250,00
Total (A):	60.700,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	250,00
		Total (A - B):	60.450,00

Credor:	LATICINIOS RINCAO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	38.332.248/0001-22						
Endereço:	CH RINCAO SN SALA 01 -	Cidade:	Ivinhema				
Banco:	133 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO	Conta:	25328-6				
Agência:	5005 - IVINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 010/2022
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 010/2022 e ATA de Registro de Preço nº 010/2022.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	250,00
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação:	10/2022	
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	101388/2022
		Data:	01/02/2022
		Número Contrato:	
		Data:	03/03/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/02/2023
Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 341/2023
 Data do Empenho: 06/02/2023
 Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2043	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	553.000,00	Empenhos anteriores:	225.231,18
Valor Dotação Atualizada:	553.000,00	Valor do empenho:	250,00
Total (A):	553.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	225.481,18
		Total (A - B):	327.518,82

Credor:	LATICINIOS RINCAO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	38.332.248/0001-22						
Endereço:	CH RINCAO SN SALA 01 -	Cidade:	Ivinhema				
Banco:	133 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO	Conta:	25328-6				
Agência:	5005- - IVINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
 Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 010/2022
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 010/2022 e ATA de Registro de Preço nº 010/2022.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	250,00
--------------------------	-----------	---------------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 10/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 101388/2022
	Data: 01/02/2022
	Número Contrato:
	Data: 03/03/2022

 Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/02/2023
 Responsável

 DELMA PRADO CAVALCANTE
 Ordenadora de Despesas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA

 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
 Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 26/2023
 Data do Empenho: 06/02/2023
 Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2052	GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL/ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	60.000,00	Empenhos anteriores:	4.349,04
Valor Dotação Atualizada:	60.000,00	Valor do empenho:	300,00
Total (A):	60.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.649,04
		Total (A - B):	55.350,96

Credor:	LATICINIOS RINCAO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	38.332.248/0001-22						
Endereço:	CH RINCAO SN SALA 01 -	Cidade:	Ivinhema				
Banco:	133 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO	Conta:	25328-6				
Agência:	5005- - IVINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
 Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 010/2022
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 010/2022 e ATA de Registro de Preço nº 010/2022.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	300,00
--------------------------	-----------	---------------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 10/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 101388/2022
	Data: 01/02/2022
	Número Contrato:
	Data: 03/03/2022

 Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/02/2023
 Responsável

 DELMA PRADO CAVALCANTE
 Ordenadora de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 27/2023
Data do Empenho: 06/02/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2054	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	132.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	132.000,00	Valor do empenho:	400,00
Total (A):	132.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	400,00
		Total (A - B):	131.600,00

Credor:	LATICINIOS RINCAO LTDA		
CPF/CNPJ:	38.332.248/0001-22	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	CH RINCAO SN SALA 01 -	Cidade:	Ivinhema UF: MS
Banco:	133 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO	Conta:	25328-6
Agência:	5005 - IVINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 010/2022
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 010/2022 e ATA de Registro de Preço nº 010/2022

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002;
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	400,00
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 10/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 101388/2022
	Número Contrato:
	Data: 01/02/2022
	Data: 03/03/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/02/2023
Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 28/2023
Data do Empenho: 06/02/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2054	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	132.000,00	Empenhos anteriores:	400,00
Valor Dotação Atualizada:	132.000,00	Valor do empenho:	400,00
Total (A):	132.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	800,00
		Total (A - B):	131.200,00

Credor:	LATICINIOS RINCAO LTDA		
CPF/CNPJ:	38.332.248/0001-22	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	CH RINCAO SN SALA 01 -	Cidade:	Ivinhema UF: MS
Banco:	133 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO	Conta:	25328-6
Agência:	5005 - IVINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 010/2022
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 010/2022 e ATA de Registro de Preço nº 010/2022

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002;
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	400,00
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 10/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 101388/2022
	Número Contrato:
	Data: 01/02/2022
	Data: 03/03/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/02/2023
Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 29/2023
Data do Empenho: 06/02/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2052	GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	60.000,00	Empenhos anteriores:	4.649,04
Valor Dotação Atualizada:	60.000,00	Valor do empenho:	600,00
Total (A):	60.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	5.249,04
		Total (A - B):	54.750,96

Credor:	LATICINIOS RINCAO LTDA		
CPF/CNPJ:	38.332.248/0001-22	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	CH RINCAO SN SALA 01 -	Cidade:	Ivinhema UF: MS
Banco:	133 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO	Conta:	25328-6
Agência:	5005 - IVINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 010/2022
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 010/2022 e ATA de Registro de Preço nº 010/2022.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	600,00
--------------------------	-----------	---------------------	--------

Fundamento legal:		Número Licitação:	10/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	101388/2022
		Data:	01/02/2022
		Número Contrato:	
		Data:	03/03/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/02/2023
Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 30/2023
Data do Empenho: 06/02/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2051	GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	80.000,00	Empenhos anteriores:	4.364,28
Valor Dotação Atualizada:	80.000,00	Valor do empenho:	300,00
Total (A):	80.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.664,28
		Total (A - B):	75.335,72

Credor:	LATICINIOS RINCAO LTDA		
CPF/CNPJ:	38.332.248/0001-22	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	CH RINCAO SN SALA 01 -	Cidade:	Ivinhema UF: MS
Banco:	133 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO	Conta:	25328-6
Agência:	5005 - IVINHEMA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 010/2022
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 010/2022 e ATA de Registro de Preço nº 010/2022.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	300,00
--------------------------	-----------	---------------------	--------

Fundamento legal:		Número Licitação:	10/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	101388/2022
		Data:	01/02/2022
		Número Contrato:	
		Data:	03/03/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/02/2023
Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA OLGA-COOPAOLGA, que resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº. 13019/14), tem por objeto a finalidade da aquisição de mudas frutíferas para desenvolver tecnologia voltada para os agricultores familiares, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Nova Andradina.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em parcela única**.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Fonte de Recursos- Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

2.069- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Elem. Despesa- 3.3.50.43.00.0- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido: 201.

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá sua vigência de **03 (três) anos** a partir da sua assinatura para a consecução de seu objeto.

ASSINARAM:

José Gilberto Garcia

Osmar de Castro Lemes.

Prefeito Municipal

COOPAOLGA

Concedente

Conveniente

Hernandes Ortiz.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Concedente

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08/2023

CONTRATO: 08/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: CLÍNICA DE GINECOLOGIA RIBEIRO LTDA

PROCESSO n°: 201/2020

VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por plantão presencial de 12 horas.

OBJETO: Credenciamento médico para prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (30/01/2023 à 30/01/2024).

DATA: 30/01/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

CLÍNICA DE GINECOLOGIA RIBEIRO LTDA

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 09/2023

CONTRATO: 09/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

PROCESSO n°: 196/2022

VALOR: R\$ 705.498,00 (setecentos e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ultrassonografia e tomografia para atender aos usuários do Hospital Regional de Nova Andradina/MS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (20/01/2023 à 20/01/2024).

DATA: 20/01/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 070/2022

CONTRATO: 070/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA

PROCESSO n°: 200/2022

VALOR: R\$ 19.062,00 (dezenove mil e sessenta e dois reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em software para atender ao setor da UTI do Hospital Regional de Nova Andradina/MS.

DATA: 21/12/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 08/2020

CONTRATO: 08/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

PROCESSO n°: 70/2020

QUANTITATIVO: Aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao contrato inicial.

VALOR: Fica ajustado o valor total do presente termo aditivo em R\$ 68.625,00 (sessenta e oito mil seiscientos e vinte e cinco reais).

DATA: 16/01/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

Contratada

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 20/2023 - DL	
CNPJ:	12.600.146/0001-67	Processo Administrativo:	20/2023
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71		Processo de Licitação:	03/02/2023
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS		Data do Processo:	03/02/2023
Folha: 1/1			

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 20/2023
 b) Licitação Nr.: 20/2023-DL
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 d) Data Homologação: 03/02/2023
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ECODOPPLERCARDIOGRAFIA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000408 - UBIDA & CALDEIRA LTDA - ME	1	0,0000	2.500,00
	1		2.500,00

Nova Andradina, 3 de Fevereiro de 2023.

MARCIO LUIZ SOARES



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 06 de fevereiro de 2023, às 07:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 088/2022, de 14 de dezembro de 2022. Procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 05/2023, Processo nº 12/2023. Objeto: Aquisição de medicamento Alteplase 50mg para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Ata de Registro de Preços, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cíntia Rodrigues de Almeida

Pregoeira

Jéssica de Almeida Picinin

Equipe de Apoio

Aline Martins dos Santos

Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 1 / 7
Data: 06/02/2023
Exercício de 2022

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	236.399.704,00	236.399.704,00	47.568.009,43	20,12	278.542.826,32	117,83	-42.143.122,32
RECEITAS CORRENTES	229.848.704,00	229.848.704,00	46.762.643,82	20,34	262.726.649,01	114,30	-32.877.945,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.641.000,00	37.641.000,00	7.865.455,03	20,90	41.915.854,89	111,36	-4.274.854,89
Impostos	34.000.000,00	34.000.000,00	7.316.997,50	21,52	38.401.383,35	112,95	-4.401.383,35
Taxas	3.601.000,00	3.601.000,00	424.271,11	11,78	3.022.614,39	83,94	578.385,61
Contribuição de Melhoria	40.000,00	40.000,00	124.186,42	310,47	491.857,15	1.229,64	-451.857,15
CONTRIBUIÇÕES	10.239.004,00	10.239.004,00	2.516.644,10	24,58	11.781.455,64	115,06	-1.542.451,64
Contribuições Sociais	5.509.004,00	5.509.004,00	1.940.690,13	35,23	6.994.703,76	126,97	-1.485.699,76
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.730.000,00	4.730.000,00	575.953,97	12,18	4.786.751,88	101,20	-56.751,88
RECEITA PATRIMONIAL	1.059.500,00	1.059.500,00	1.818.998,75	171,68	8.975.764,79	847,17	-7.916.264,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.024.500,00	1.024.500,00	1.674.629,76	163,46	8.570.608,60	836,57	-7.546.108,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	35.000,00	35.000,00	144.368,99	412,48	405.156,19	1.157,59	-370.156,19
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 2 / 7

Data: 06/02/2023

Exercício de 2022

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	178.409.700,00	178.409.700,00	34.267.455,45	19,21	195.381.538,39	109,51	-16.971.838,39
Transferências da União e de suas Entidades	63.760.700,00	63.760.700,00	15.173.786,32	23,80	78.581.975,79	123,25	-14.821.275,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	67.610.000,00	67.610.000,00	11.372.769,45	16,82	69.880.323,89	103,36	-2.270.323,89
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	43.701,41	124,86	-8.701,41
Transferências de Outras Instituições Públicas	47.000.000,00	47.000.000,00	7.720.899,68	16,43	46.875.537,30	99,74	124.462,70
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.499.500,00	2.499.500,00	294.090,49	11,77	4.672.035,30	186,92	-2.172.535,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	321.000,00	321.000,00	104.468,04	32,54	691.212,39	215,33	-370.212,39
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.710.000,00	1.710.000,00	59.406,89	3,47	445.794,72	26,07	1.264.205,28
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	468.500,00	468.500,00	130.215,56	27,79	3.535.028,19	754,54	-3.066.528,19
RECEITAS DE CAPITAL	6.551.000,00	6.551.000,00	805.365,61	12,29	15.816.177,31	241,43	-9.265.177,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	550.000,00	550.000,00	90.583,35	16,47	981.487,58	178,45	-431.487,58
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	620,19	1,24	33.791,26	67,58	16.208,74
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	500.000,00	89.963,16	17,99	947.696,32	189,54	-447.696,32
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.001.000,00	4.001.000,00	714.782,26	17,87	14.834.689,73	370,77	-10.833.689,73
Transferências da União e de suas Entidades	3.600.500,00	3.600.500,00	7.655,46	0,21	1.704.635,16	47,34	1.895.864,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.500,00	400.500,00	707.126,80	176,56	13.130.054,57	3.278,42	-12.729.554,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 3 / 7
Data: 06/02/2023
Exercício de 2022

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.100.296,00	13.100.296,00	3.704.329,50	28,28	11.864.228,18	90,56	1.236.067,82
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	249.500.000,00	249.500.000,00	51.272.338,93	20,55	290.407.054,50	116,40	-40.907.054,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	249.500.000,00	249.500.000,00	51.272.338,93	20,55	290.407.054,50	116,40	-40.907.054,50
DÉFICIT (VI)	---	---	---	---	0,00	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	249.500.000,00	249.500.000,00	51.272.338,93	20,55	290.407.054,50	116,40	-40.907.054,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	41.023.092,24	---	---	41.023.092,24	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	---	---	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	---	41.023.092,24	---	---	41.023.092,24	---	---



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 4 / 7
Data: 06/02/2023
Exercício de 2022

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	228.815.268,00	293.152.648,83	32.234.631,51	247.347.272,84	45.805.375,99	54.967.494,11	231.989.109,59	61.163.539,24	231.882.762,29	15.358.163,25
DESPESAS CORRENTES	201.813.064,01	248.491.138,43	28.280.290,61	228.202.505,02	20.288.633,41	50.311.373,44	219.846.074,16	28.645.064,27	219.743.126,86	8.356.430,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	108.228.354,06	126.526.171,30	25.326.421,94	121.144.806,70	5.381.364,60	26.668.193,56	121.088.294,89	5.437.876,41	121.068.969,50	56.511,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	220.000,00	209.114,33	37.469,22	185.151,66	23.962,67	37.469,22	185.151,66	23.962,67	185.151,66	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.364.709,95	121.755.852,80	2.916.399,45	106.872.546,66	14.883.306,14	23.605.710,66	98.572.627,61	23.183.225,19	98.489.005,70	8.299.919,05
DESPESAS DE CAPITAL	25.002.203,99	42.661.510,40	3.954.340,90	19.144.767,82	23.516.742,58	4.656.120,67	12.143.035,43	30.518.474,97	12.139.635,43	7.001.732,39
INVESTIMENTOS	22.942.203,99	38.945.812,58	3.312.501,58	15.502.448,17	23.443.364,41	3.985.027,72	8.500.715,78	30.445.096,80	8.497.315,78	7.001.732,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.060.000,00	3.715.697,82	641.839,32	3.642.319,65	73.378,17	671.092,95	3.642.319,65	73.378,17	3.642.319,65	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	2.000.000,00	---	---	2.000.000,00	---	---	2.000.000,00	---	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	13.170.296,00	13.859.203,97	2.082.595,94	11.823.730,91	2.035.473,06	2.998.053,97	11.823.730,91	2.035.473,06	11.823.730,91	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VII + IX)	241.985.564,00	307.011.852,80	34.317.227,45	259.171.003,75	47.840.849,05	57.965.548,08	243.812.840,50	63.199.012,30	243.706.493,20	15.358.163,25
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ FINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	241.985.564,00	307.011.852,80	34.317.227,45	259.171.003,75	47.840.849,05	57.965.548,08	243.812.840,50	63.199.012,30	243.706.493,20	15.358.163,25
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	31.236.050,75	---	---	46.594.214,00	---	46.700.561,30	---
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	241.985.564,00	307.011.852,80	34.317.227,45	290.407.054,50	---	57.965.548,08	290.407.054,50	---	290.407.054,50	15.358.163,25
RESERVA DO RPPS	7.514.436,00	7.414.436,00	---	---	7.414.436,00	---	---	7.414.436,00	---	---



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 5 / 7

Data: 06/02/2023

Exercício de 2022

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.100.296,00	13.100.296,00	3.704.329,50	28,28	11.864.228,18	90,56	1.236.067,82
RECEITAS CORRENTES	13.100.296,00	13.100.296,00	3.704.329,50	28,28	11.864.228,18	90,56	1.236.067,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	9.478.000,00	9.478.000,00	2.798.755,50	29,53	8.546.625,80	90,17	931.374,20
Contribuições Sociais	9.478.000,00	9.478.000,00	2.798.755,50	29,53	8.546.625,80	90,17	931.374,20
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 6 / 7
Data: 06/02/2023
Exercício de 2022

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.622.296,00	3.622.296,00	905.574,00	25,00	3.317.602,38	91,59	304.693,62	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.622.296,00	3.622.296,00	905.574,00	25,00	3.317.602,38	91,59	304.693,62	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 7 / 7
Data: 06/02/2023
Exercício de 2022

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	13.170.296,00	13.859.203,97	2.082.595,94	11.823.730,91	2.035.473,06	2.998.053,97	11.823.730,91	2.035.473,06	11.823.730,91	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.084.296,00	13.859.203,97	2.082.595,94	11.823.730,91	2.035.473,06	2.998.053,97	11.823.730,91	2.035.473,06	11.823.730,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.462.000,00	10.539.432,74	2.082.595,94	8.506.128,53	2.033.304,21	2.092.479,97	8.506.128,53	2.033.304,21	8.506.128,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.622.296,00	3.319.771,23	0,00	3.317.602,38	2.168,85	905.574,00	3.317.602,38	2.168,85	3.317.602,38	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---	---

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 08:58:03.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO

Página : 1 / 4

Data de emissão: 06/02/2023

Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	236.329.704,00	300.567.084,83	32.234.631,51	247.347.272,84	95,438	53.219.811,99	54.967.494,11	231.989.109,59	95,15	68.577.975,24	15.358.163,25
LEGISLATIVA	9.138.300,00	9.684.795,78	305.571,41	7.378.216,85	2,85	2.306.578,93	1.529.033,86	7.378.216,85	3,03	2.306.578,93	0,00
Ação Legislativa	9.138.300,00	9.684.795,78	305.571,41	7.378.216,85	2,85	2.306.578,93	1.529.033,86	7.378.216,85	3,03	2.306.578,93	0,00
SAÚDE	61.277.500,00	81.948.987,27	10.755.482,04	76.177.252,60	29,39	5.771.734,67	18.881.263,91	74.355.571,29	30,50	7.593.415,98	1.821.681,31
Vigilância Sanitária	239.000,00	538.801,93	55.413,23	297.435,18	0,11	241.366,75	56.221,01	297.435,18	0,12	241.366,75	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.476.000,00	33.485.599,61	5.461.151,09	30.498.764,70	11,77	2.986.834,91	8.934.465,04	30.107.436,99	12,35	3.378.162,62	391.327,71
Administração Geral	25.000,00	4.095,00	350,00	2.950,00	0,00	1.145,00	600,00	2.950,00	0,00	1.145,00	0,00
Alimentação e Nutrição	500.000,00	522.187,50	26.057,00	522.187,50	0,20	0,00	45.857,00	489.558,70	0,20	32.628,80	32.628,80
Vigilância Epidemiológica	704.000,00	1.293.577,73	146.627,11	1.279.294,15	0,49	14.283,58	285.687,29	1.267.178,55	0,52	26.399,18	12.115,60
Suporte Profilático e Terapêutico	980.000,00	652.899,26	0,00	558.628,37	0,22	94.270,89	0,00	376.619,23	0,15	276.280,03	182.009,14
Atenção Básica	36.353.500,00	45.451.826,24	5.065.883,61	43.017.992,70	16,60	2.433.833,54	9.558.433,57	41.814.392,64	17,15	3.637.433,60	1.203.600,06
EDUCAÇÃO	63.088.450,00	76.456.291,89	13.212.872,79	72.456.238,74	27,96	4.000.053,15	16.215.132,35	66.573.559,03	27,31	9.882.732,86	5.882.679,71
Educação Infantil	9.472.000,00	8.852.368,65	1.459.960,52	8.850.100,84	3,41	2.267,81	1.962.608,88	8.761.170,84	3,59	91.197,81	88.930,00
Educação de Jovens e Adultos	931.000,00	881.438,28	435.245,71	870.154,37	0,34	11.283,91	435.245,71	870.154,37	0,36	11.283,91	0,00
Educação Especial	620.000,00	722.353,10	392.033,53	720.320,43	0,28	2.032,67	392.033,53	720.320,43	0,30	2.032,67	0,00
Alimentação e Nutrição	900.000,00	3.743.562,21	-2.041.103,22	1.689.568,67	0,65	2.053.993,54	799.098,38	1.689.568,67	0,69	2.053.993,54	0,00
Ensino Fundamental	51.165.450,00	62.256.569,65	12.966.736,25	60.326.094,43	23,28	1.930.475,22	12.626.145,85	54.532.344,72	22,37	7.724.224,93	5.793.749,71
CULTURA	296.000,00	2.740.748,83	516.818,40	2.677.235,57	1,03	63.513,26	1.211.673,17	2.054.991,94	0,84	685.756,89	622.243,63
Difusão Cultural	296.000,00	2.740.748,83	516.818,40	2.677.235,57	1,03	63.513,26	1.211.673,17	2.054.991,94	0,84	685.756,89	622.243,63
URBANISMO	22.195.865,05	28.791.339,83	975.851,29	17.884.319,35	6,90	10.907.020,48	2.779.659,82	15.519.327,31	6,37	13.272.012,52	2.364.992,04
Infra-Estrutura Urbana	8.647.365,05	13.034.842,53	196.639,84	4.828.138,70	1,86	8.206.703,83	834.692,36	3.295.200,70	1,35	9.739.641,83	1.532.938,00
Serviços Urbanos	13.548.500,00	15.756.497,30	779.211,45	13.056.180,65	5,04	2.700.316,65	1.944.967,46	12.224.126,61	5,01	3.532.370,69	832.054,04
HABITAÇÃO	339.000,00	836.962,94	450.475,35	604.316,65	0,23	232.646,29	15.739,16	65.529,46	0,03	771.433,48	538.787,19
Habitação Urbana	339.000,00	836.962,94	450.475,35	604.316,65	0,23	232.646,29	15.739,16	65.529,46	0,03	771.433,48	538.787,19



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO

Página : 2 / 4

Data de emissão: 06/02/2023

Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
GESTÃO AMBIENTAL	8.818.000,00	6.728.376,02	-223.524,67	5.581.083,83	2,15	1.147.292,19	1.029.452,65	5.234.299,05	2,15	1.494.076,97	346.784,78
Administração Geral	2.910.000,00	2.792.598,23	-65.794,35	2.210.283,61	0,85	582.314,62	390.518,35	2.138.237,61	0,88	654.360,62	72.046,00
Controle Ambiental	4.773.000,00	3.384.413,53	-157.730,32	3.237.390,22	1,25	147.023,31	631.710,30	2.968.502,23	1,22	415.911,30	268.887,99
Recuperação de Áreas Degradadas	1.100.000,00	534.364,26	0,00	133.410,00	0,05	400.954,26	7.224,00	127.559,21	0,05	406.805,05	5.850,79
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	1.385.500,00	1.338.305,40	78.252,22	1.312.663,53	0,51	25.641,87	222.665,55	1.307.456,07	0,54	30.849,33	5.207,46
Ação Judiciária	161.000,00	139.308,70	20.659,90	130.308,70	0,05	9.000,00	23.716,30	130.308,70	0,05	9.000,00	0,00
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	1.224.500,00	1.198.996,70	57.592,32	1.182.354,83	0,46	16.641,87	198.949,25	1.177.147,37	0,48	21.849,33	5.207,46
AGRICULTURA	694.000,00	313.577,40	-133.922,60	269.900,85	0,10	43.676,55	146.551,20	269.220,82	0,11	44.356,58	680,03
Promoção da Produção Agropecuária	694.000,00	313.577,40	-133.922,60	269.900,85	0,10	43.676,55	146.551,20	269.220,82	0,11	44.356,58	680,03
INDÚSTRIA	1.130.000,00	8.934.258,29	0,00	24.000,00	0,01	8.910.258,29	12.000,00	24.000,00	0,01	8.910.258,29	0,00
Promoção Industrial	1.130.000,00	8.934.258,29	0,00	24.000,00	0,01	8.910.258,29	12.000,00	24.000,00	0,01	8.910.258,29	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.400.000,00	171.173,81	-64.072,00	161.927,00	0,06	9.246,81	32.280,00	161.927,00	0,07	9.246,81	0,00
Turismo	1.070.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,04	0,00	0,00	100.000,00	0,04	0,00	0,00
Promoção Comercial	330.000,00	71.173,81	-64.072,00	61.927,00	0,02	9.246,81	32.280,00	61.927,00	0,03	9.246,81	0,00
TRANSPORTE	6.500.000,00	8.524.775,74	-360.899,24	5.012.570,56	1,93	3.512.205,18	1.096.152,89	4.466.873,07	1,83	4.057.902,67	545.697,49
Transporte Rodoviário	6.300.000,00	8.512.229,62	-360.899,24	5.012.570,56	1,93	3.499.659,06	1.096.152,89	4.466.873,07	1,83	4.045.356,55	545.697,49
Transporte Aéreo	200.000,00	12.546,12	0,00	0,00	0,00	12.546,12	0,00	0,00	0,00	12.546,12	0,00
DESPORTO E LAZER	1.589.284,95	4.845.478,94	347.541,11	3.780.175,40	1,46	1.065.303,54	560.975,20	2.069.383,66	0,85	2.776.095,28	1.710.791,74
Desporto de Rendimento	464.000,00	4.242.141,31	445.861,50	3.262.107,77	1,26	980.033,54	548.208,94	1.643.758,65	0,67	2.598.382,66	1.618.349,12
Lazer	1.125.284,95	603.337,63	-98.320,39	518.067,63	0,20	85.270,00	12.766,26	425.625,01	0,17	177.712,62	92.442,62
ENCARGOS ESPECIAIS	2.200.000,00	3.864.412,15	679.308,54	3.827.471,31	1,48	36.940,84	708.562,17	3.827.471,31	1,57	36.940,84	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.200.000,00	3.864.412,15	679.308,54	3.827.471,31	1,48	36.940,84	708.562,17	3.827.471,31	1,57	36.940,84	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO

Página : 3 / 4

Data de emissão: 06/02/2023

Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total)		
ADMINISTRAÇÃO	23.839.604,00	29.789.612,40	3.120.479,18	26.535.306,93	10,24	3.254.305,47	5.896.678,40	25.657.244,71	10,52	4.132.367,69	878.062,22
Tecnologia da Informatização	2.200.000,00	1.261.494,01	-322.906,43	1.154.151,33	0,45	107.342,68	231.933,08	952.591,53	0,39	308.902,48	201.559,80
Controle Interno	250.000,00	250.000,00	46.731,73	238.779,16	0,09	11.220,84	46.731,73	238.779,16	0,10	11.220,84	0,00
Comunicação Social	70.000,00	9.142,00	0,00	0,00	0,00	9.142,00	0,00	0,00	0,00	9.142,00	0,00
Administração Geral	8.529.604,00	8.390.570,39	1.342.178,10	8.059.000,63	3,11	331.569,76	1.551.144,36	7.925.731,54	3,25	464.838,85	133.269,09
Administração Financeira	12.790.000,00	19.878.406,00	2.054.475,78	17.083.375,81	6,59	2.795.030,19	4.066.869,23	16.540.142,48	6,78	3.338.263,52	543.233,33
SEGURANÇA PÚBLICA	400.000,00	5.153,53	0,00	0,00	0,00	5.153,53	0,00	0,00	0,00	5.153,53	0,00
Informação e Inteligência	400.000,00	5.153,53	0,00	0,00	0,00	5.153,53	0,00	0,00	0,00	5.153,53	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.883.900,00	13.334.668,03	286.001,62	11.769.941,01	4,54	1.564.727,02	2.300.495,46	11.307.923,37	4,64	2.026.744,66	462.017,64
Assistência Comunitária	10.386.400,00	12.825.959,66	291.121,23	11.470.448,03	4,43	1.355.511,63	2.291.682,36	11.055.480,89	4,53	1.770.478,77	414.967,14
Assistência à Criança e ao Adolescente	97.500,00	164.963,53	0,00	79.466,39	0,03	85.497,14	236,00	78.903,91	0,03	86.059,62	562,48
Assistência ao Portador de Deficiência	190.000,00	4.290,00	0,00	0,00	0,00	4.290,00	0,00	0,00	0,00	4.290,00	0,00
Assistência ao Idoso	210.000,00	339.454,84	-5.119,61	220.026,59	0,08	119.428,25	8.577,10	173.538,57	0,07	165.916,27	46.488,02
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.624.864,00	12.828.730,58	2.288.396,07	11.894.652,66	4,59	934.077,92	2.329.178,32	11.716.114,65	4,81	1.112.615,93	178.538,01
Previdência do Regime Estatutário	11.624.864,00	12.828.730,58	2.288.396,07	11.894.652,66	4,59	934.077,92	2.329.178,32	11.716.114,65	4,81	1.112.615,93	178.538,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.514.436,00	9.414.436,00	0,00	0,00	0,00	9.414.436,00	0,00	0,00	0,00	9.414.436,00	0,00
Reserva Legal	7.514.436,00	7.414.436,00	0,00	0,00	0,00	7.414.436,00	0,00	0,00	0,00	7.414.436,00	0,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	13.170.296,00	13.859.203,97	2.082.595,94	11.823.730,91	4,562	2.035.473,06	2.998.053,97	11.823.730,91	4,85	2.035.473,06	0,00
LEGISLATIVA	161.700,00	231.700,00	65.052,37	226.752,37	0,09	4.947,63	74.936,40	226.752,37	0,09	4.947,63	0,00
Ação Legislativa	161.700,00	231.700,00	65.052,37	226.752,37	0,09	4.947,63	74.936,40	226.752,37	0,09	4.947,63	0,00
SAÚDE	3.200.000,00	2.535.561,00	580.950,55	2.533.944,40	0,98	1.616,60	580.950,55	2.533.944,40	1,04	1.616,60	0,00
Atenção Básica	3.200.000,00	2.535.561,00	580.950,55	2.533.944,40	0,98	1.616,60	580.950,55	2.533.944,40	1,04	1.616,60	0,00
EDUCAÇÃO	6.723.000,00	4.908.913,05	926.332,77	4.073.572,09	1,57	835.340,96	926.332,77	4.073.572,09	1,67	835.340,96	0,00
Educação Infantil	1.420.000,00	996.801,69	127.805,17	596.801,69	0,23	400.000,00	127.805,17	596.801,69	0,24	400.000,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	55.000,00	73.803,59	36.871,00	73.803,59	0,03	0,00	36.871,00	73.803,59	0,03	0,00	0,00
Educação Especial	55.000,00	35.196,41	14.555,52	29.073,52	0,01	6.122,89	14.555,52	29.073,52	0,01	6.122,89	0,00
Ensino Fundamental	5.193.000,00	3.803.111,36	747.101,08	3.373.893,29	1,30	429.218,07	747.101,08	3.373.893,29	1,38	429.218,07	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO

Página : 4 / 4

Data de emissão: 06/02/2023

Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
JUDICIÁRIA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.927.996,00	6.111.429,92	510.260,25	4.989.462,05	1,93	1.121.967,87	1.415.834,25	4.989.462,05	2,05	1.121.967,87	0,00
Controle Interno	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Administração Geral	2.903.996,00	6.087.429,92	510.260,25	4.989.462,05	1,93	1.097.967,87	1.415.834,25	4.989.462,05	2,05	1.097.967,87	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Assistência Comunitária	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	249.500.000,00	314.426.288,80	34.317.227,45	259.171.003,75	100,00	55.255.285,05	57.965.548,08	243.812.840,50	100,00	70.613.448,30	15.358.163,25

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 09:02:25.
Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	18.874.979,30	24.439.627,70	20.198.970,62	21.935.762,25	27.058.136,06	25.902.144,66	23.932.395,82	24.397.200,85	22.257.707,06	26.674.598,36	22.090.278,59	28.676.580,21	286.438.381,48	252.822.704,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.086.653,00	2.593.631,39	2.302.012,03	2.832.636,70	8.117.581,22	3.606.914,13	3.199.237,22	3.225.635,76	3.197.833,04	2.888.265,37	3.168.197,86	4.697.257,17	41.915.854,89	37.641.000,00
I.P.T.U.	320.827,76	322.223,78	308.994,61	740.177,84	5.817.596,78	706.655,50	952.003,02	694.396,24	569.614,62	569.726,41	590.315,07	839.026,62	12.431.568,25	11.320.000,00
I.S.S.	998.378,50	900.085,92	935.370,23	932.933,41	1.139.312,58	1.182.670,96	1.132.308,63	1.287.120,38	1.253.581,04	1.242.638,81	1.020.386,96	1.319.639,45	13.344.426,87	11.580.000,00
I.T.B.I.	163.817,26	384.407,37	262.339,69	287.118,69	361.762,56	565.544,97	322.135,35	347.693,00	444.456,73	192.897,80	829.419,51	241.210,31	4.402.803,24	5.000.000,00
I.R.R.F.	225.169,78	547.737,51	535.865,23	634.929,44	549.706,75	728.108,43	572.801,09	614.458,76	694.901,18	641.917,24	471.872,74	2.005.126,84	8.222.594,99	6.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	378.459,70	439.176,81	259.442,27	237.477,32	249.202,55	423.934,27	219.989,13	281.967,38	235.279,47	241.085,11	256.203,58	292.253,95	3.514.471,54	3.641.000,00
Contribuições	444.684,60	925.843,56	900.498,50	1.024.253,65	1.001.890,07	1.033.067,59	1.023.027,27	957.484,02	980.672,24	973.390,04	933.719,49	1.582.924,61	11.781.455,64	10.238.000,00
Receta Patrimonial	475.034,77	387.621,24	491.306,67	1.003.768,36	678.755,20	510.672,58	925.416,88	1.012.102,82	873.725,18	798.362,34	845.437,42	973.561,33	8.975.764,79	1.059.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	455.548,43	369.884,02	471.675,54	984.362,29	659.501,38	496.008,71	895.811,98	995.667,80	850.827,22	716.691,47	786.923,35	887.706,41	8.570.608,60	1.024.500,00
Transferências Patrimoniais	19.486,34	17.737,22	19.631,13	19.406,07	19.253,82	14.663,87	29.604,90	16.435,02	22.897,96	81.670,87	58.514,07	85.854,92	405.156,19	35.000,00
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.821.858,91	20.344.702,60	16.446.430,32	17.003.877,72	17.153.498,75	20.564.993,65	18.027.471,03	17.393.907,32	16.172.306,16	21.892.553,97	17.004.932,87	21.266.737,56	219.093.270,86	201.383.700,00
Cota-Parte do F.P.M.	4.137.427,81	5.775.500,33	3.501.342,66	4.150.330,86	4.616.828,91	4.319.924,47	5.814.346,56	4.224.437,40	3.890.645,51	3.701.817,61	4.652.510,88	7.229.088,95	56.014.181,95	45.985.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	3.954.165,33	2.938.485,82	4.721.224,63	4.249.476,21	4.358.409,11	4.016.897,12	3.739.347,31	5.148.719,88	3.904.487,54	4.938.260,71	3.955.715,96	4.048.312,11	49.973.501,73	54.300.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	0,00	4.659.165,30	505.581,91	944.874,44	0,00	679.494,72	952.606,61	329.403,45	304.365,58	207.561,88	201.573,73	150.095,20	8.934.722,82	9.200.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	739.195,56	66.707,58	91.260,48	85.991,14	67.044,40	77.361,59	96.329,76	84.242,06	400.262,62	4.634.866,12	1.038.529,14	995.052,26	8.376.642,71	8.100.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências da LC 61/1989	34.234,47	30.611,16	34.679,29	35.269,85	18.750,78	26.455,26	27.268,95	21.720,53	28.654,13	29.243,98	21.264,81	30.212,89	338.366,10	450.000,00
Transferências do FUNDEB	4.019.227,10	3.807.302,64	4.047.164,92	3.837.373,61	4.000.222,42	3.674.564,02	3.374.349,44	4.354.029,65	3.414.486,22	4.625.917,60	3.717.880,27	4.003.219,41	46.875.537,30	47.000.000,00
Outras Transferências Correntes	2.937.608,64	3.066.929,77	3.545.176,43	3.700.561,61	4.092.243,13	7.770.296,47	4.023.222,40	3.231.354,35	4.229.404,56	3.755.086,07	3.417.658,08	4.810.776,74	48.580.318,25	36.348.700,00
Outras Receitas Correntes	46.748,02	187.828,91	58.723,10	71.225,82	106.410,82	186.496,71	757.243,42	1.808.070,93	1.033.170,44	122.026,64	137.990,95	156.099,54	4.672.035,30	2.496.500,00
DEDUÇÕES (II)	1.786.591,26	3.217.976,08	2.266.063,75	2.891.670,59	2.386.583,54	2.364.216,93	2.964.247,73	4.238.387,93	3.124.690,65	3.320.945,63	2.597.703,40	3.437.364,63	34.596.442,12	29.082.004,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	20.433,57	498.876,28	502.181,88	546.628,99	575.096,20	545.481,42	597.388,89	582.676,62	587.441,82	597.807,96	601.361,09	1.339.329,04	6.994.703,76	5.509.004,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	636.421,20	1.698.350,81	913.525,55	26.676,45	26.676,45	55.368,01	3.357.018,47	89.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	31.128,08	0,00	458.907,12	3.030,91	0,00	31.802,85	0,00	0,00	0,00	0,00	8.118,46	532.987,42	510.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.766.157,69	2.687.971,72	1.763.881,87	1.886.134,48	1.808.456,43	1.818.735,51	1.698.634,79	1.957.360,50	1.623.723,28	2.696.461,22	1.969.665,86	2.034.549,12	23.711.732,47	22.974.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	17.088.388,04	21.221.651,62	17.932.906,87	19.044.091,66	24.671.552,52	23.537.927,73	20.968.148,09	20.158.812,92	19.133.016,41	23.353.652,73	19.492.575,19	25.239.215,58	251.841.939,36	223.740.700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	150.000,00	0,00	0,00	87.186,11	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.037.186,11	300.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	16.938.388,04	21.221.651,62	17.932.906,87	18.956.905,55	24.671.552,52	21.737.927,73	20.968.148,09	20.158.812,92	19.133.016,41	23.353.652,73	19.492.575,19	25.239.215,58	249.804.753,25	223.440.700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - VI)	16.938.388,04	21.221.651,62	17.932.906,87	18.956.905,55	24.671.552,52	21.737.927,73	20.968.148,09	20.158.812,92	19.133.016,41	23.353.652,73	19.492.575,19	25.239.215,58	249.804.753,25	223.440.700,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 09:55:12.
Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1/ 2

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	17.799.300,00	21.497.040,52
Receita de Contribuições dos Segurados	5.595.004,00	6.994.703,76
Ativo	5.543.004,00	6.887.945,84
Inativo	50.700,00	105.159,71
Pensionista	1.300,00	1.598,21
Receita de Contribuições Patronais	7.992.000,00	7.305.877,86
Ativo	7.992.000,00	7.305.877,86
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	500.000,00	521.838,05
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	500.000,00	521.838,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.712.296,00	6.674.620,85
Compensação Financeira entre os regimes	89.000,00	3.357.018,47
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	3.622.296,00	3.317.602,38
Demais Receitas Correntes	1.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.177.004,00	18.179.438,14

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	10.225.864,00	9.624.050,71	9.624.050,71	9.624.050,71	0,00
Aposentadorias	9.225.864,00	8.701.426,23	8.701.426,23	8.701.426,23	0,00
Pensões por Morte	1.000.000,00	922.624,48	922.624,48	922.624,48	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.295.864,00	9.624.050,71	9.624.050,71	9.624.050,71	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	3.881.140,00	8.555.387,43	8.555.387,43	8.555.387,43	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	7.514.436,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	213.205,41
Investimentos e Aplicações	98.837.958,76
Outros Bens e Direitos	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2/ 2



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	1.410.000,00	1.252.718,95
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.410.000,00	1.252.718,95

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	2.221.966,58	2.096.038,90	1.917.500,89	1.917.500,89	178.538,01
Pessoal e Encargos Sociais	1.196.317,89	1.196.317,89	1.196.317,89	1.196.317,89	0,00
Demais Despesas Correntes	1.025.648,69	899.721,01	721.183,00	721.183,00	178.538,01
Despesas de Capital (XIV)	291.900,00	159.405,00	159.405,00	159.405,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.513.866,58	2.255.443,90	2.076.905,89	2.076.905,89	178.538,01

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-1.103.866,58	-1.002.724,95	-824.186,94	-824.186,94	
--	---------------	---------------	-------------	-------------	--

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.981,68
Investimentos e Aplicações	1.008.620,50
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	
---	------	------	------	------	--

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 10:16:29.
Nota(s) Explicativa(s):

Nova Andradina, 06/02/2023



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XML nr.: 7

NOVA ANDRADINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

LRF, Art. 53, inciso V - Anexo 7

6/02/2023

Nr.	G1 - PODER / ÓRGÃO	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados					SALDO TOTAL L=(e+k)	
		Inscritos em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (l)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (l+j)
1	RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentários)(I)	23.489,06	529.730,85	473.747,36	0,00	79.472,55	1.831.658,22	23.601.571,84	18.300.914,94	18.229.681,69	2.663.061,84	4.540.486,53	4.619.959,08
2	EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	23.489,06	529.730,85	473.747,36	0,00	79.472,55	1.831.658,22	23.601.571,84	18.300.914,94	18.229.681,69	2.663.061,84	4.540.486,53	4.619.959,08
3	Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	23.489,06	494.253,89	438.270,40	0,00	79.472,55	1.831.658,22	23.472.977,88	18.286.512,85	18.215.279,60	2.548.869,97	4.540.486,53	4.619.959,08
4	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.876,59	5.244,55	5.618,89	0,00	2.502,25	4.012,30	15.859,99	14.922,55	14.922,55	4.949,74	0,00	2.502,25
5	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.513,24	84.652,20	28.294,37	0,00	76.871,07	132.784,27	8.030.326,27	6.598.697,00	6.598.697,00	1.379.321,03	185.092,51	261.963,58
7	INVESTIMENTOS	99,23	404.357,14	404.357,14	0,00	99,23	1.694.861,65	15.426.791,62	11.672.893,30	11.601.660,05	1.164.599,20	4.355.394,02	4.355.493,25
8	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	35.476,96	35.476,96	0,00	0,00	0,00	128.593,96	14.402,09	14.402,09	114.191,87	0,00	0,00
11	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	35.476,96	35.476,96	0,00	0,00	0,00	128.593,96	14.402,09	14.402,09	114.191,87	0,00	0,00
14	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentários)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TOTAL(III) = (I+II)	23.489,06	529.730,85	473.747,36	0,00	79.472,55	1.831.658,22	23.601.571,84	18.300.914,94	18.229.681,69	2.663.061,84	4.540.486,53	4.619.959,08

Nota Explicativa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 1 / 3
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	34.000.000,00	38.401.383,35
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	11.320.000,00	12.431.558,25
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.000.000,00	4.402.803,24
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.580.000,00	13.344.426,87
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	6.100.000,00	8.222.594,99
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	118.035.000,00	123.637.415,31
2.1 - Cota-Parte FPM	45.965.000,00	56.014.181,95
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	42.800.000,00	51.654.943,26
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.165.000,00	4.359.238,69
2.2 - Cota-Parte ICMS	54.300.000,00	49.973.501,73
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	450.000,00	338.366,10
2.4 - Cota-Parte ITR	8.100.000,00	8.376.642,71
2.5 - Cota-Parte IPVA	9.200.000,00	8.934.722,82
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.000,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	152.035.000,00	162.038.798,66
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	22.970.000,00	23.855.635,32
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	15.038.750,00	16.654.064,34

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	47.025.000,00	47.863.881,72
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	47.025.000,00	47.863.881,72
6.1.1 - Principal	47.000.000,00	46.875.537,30
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	988.344,42
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	24.030.000,00	23.019.901,98
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		3.986.309,87
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		3.986.309,87
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		51.850.191,59

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	45.748.521,80	45.716.994,66	45.665.690,34	45.648.148,90	51.304,32
10.1 - Educação Infantil	6.181.718,55	6.180.481,21	6.180.481,21	6.180.481,21	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	39.566.803,25	39.536.513,45	39.485.209,13	39.467.667,69	51.304,32
11 - OUTRAS DESPESAS	5.264.788,07	4.368.320,00	4.368.320,00	4.368.320,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	3.510.959,40	3.109.959,40	3.109.959,40	3.109.959,40	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	1.753.828,67	1.258.360,60	1.258.360,60	1.258.360,60	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	51.013.309,87	50.085.314,66	50.034.010,34	50.016.468,90	51.304,32



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADOPágina: 2 / 3
Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	42.926.577,75	42.875.273,43	42.857.731,99	51.304,32	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	46.099.004,79	46.047.700,47	46.030.159,03	51.304,32	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	33.504.717,20	42.926.577,75	42.926.577,75	89,68	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)	
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.786.388,17	1.764.876,93	1.764.876,93	3,69	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (s)	VALOR APLICADO APÓS AJUSTE APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	4.247.166,47	3.986.309,87	3.986.309,87	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.247.166,47	3.986.309,87	3.986.309,87	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	156.492,39	156.461,92	67.531,92	67.531,92	88.930,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	156.492,39	156.461,92	67.531,92	67.531,92	88.930,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	18.295.886,56	18.920.087,22	13.301.585,31	13.301.585,31	5.618.501,91
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	18.452.378,95	19.076.549,14	13.369.117,23	13.369.117,23	5.707.431,91

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(f))	69.161.863,80
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	23.019.901,98
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴⁺⁷	72.903,15
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	61.178,21
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	46.007.880,46

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL²⁺⁵

	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	40.509.699,67	46.007.880,46	28,39

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	13.369.608,35	10.392.382,68	10.347.314,80	61.178,21	2.961.115,34
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	8.806.653,47	8.308.045,64	8.262.977,76	61.178,21	482.497,50
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	4.562.954,88	2.084.337,04	2.084.337,04	0,00	2.478.617,84
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.000,00	191.588,78
35.1 - Salário-Educação	0,00	0,00
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	5.000,00	191.588,78
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	552.000,00	1.687.545,96
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.684.500,00	611.303,67
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.241.500,00	2.490.438,41



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO

Página: 3 / 3
Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.155.953,91	5.678.378,36	5.554.434,88	5.551.034,88	123.943,48
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	8.155.953,91	5.678.378,36	5.554.434,88	5.551.034,88	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	81.365.204,94	76.529.810,83	70.647.131,12	70.626.189,68	5.882.679,71
47.1 - Despesas Correntes	78.100.347,65	73.847.647,86	70.186.857,57	70.169.316,13	3.660.790,29
47.1.1 - Pessoal Ativo	46.373.381,06	46.282.385,52	46.231.081,20	46.213.539,76	51.304,32
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.063.929,32	3.063.929,32	3.063.929,32	3.063.929,32	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	28.663.037,27	24.501.333,02	20.891.847,05	20.891.847,05	3.609.485,97
47.2 - Despesas de Capital	3.264.857,29	2.682.162,97	460.273,55	456.873,55	2.221.889,42
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	3.199.857,29	2.617.162,97	395.273,55	391.873,55	2.221.889,42

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021		8.551.658,65
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		47.864.747,16
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		52.100.528,87
51 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		4.315.876,94
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		4.315.876,94

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistema Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 03/02/2023, às 11:04:41.

¹ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2021 A 2095

Página : 1 / 3
 Data de emissão: 06/02/2023
 Exercício de 2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior) + (c)
2021	19.735.214,97	9.985.127,66	9.750.087,31	91.802.036,24
2022	20.790.806,94	10.949.569,41	9.841.237,53	101.643.273,77
2023	21.827.781,89	12.016.862,76	9.810.919,13	111.454.192,90
2024	22.818.562,87	13.427.361,32	9.391.201,55	120.845.394,45
2025	23.861.480,30	14.468.555,12	9.392.925,18	130.238.319,63
2026	24.814.621,83	15.868.943,00	8.945.678,83	139.183.998,46
2027	25.741.191,20	17.224.957,06	8.516.234,14	147.700.232,60
2028	26.607.755,77	18.379.393,91	8.228.361,86	155.928.594,46
2029	27.327.886,51	20.237.390,63	7.090.495,88	163.019.090,34
2030	28.016.465,96	21.848.514,30	6.167.951,66	169.187.042,00
2031	28.739.612,57	22.981.226,14	5.758.386,43	174.945.428,43
2032	29.328.005,37	24.426.757,22	4.901.248,15	179.846.676,58
2033	30.034.981,14	25.191.420,22	4.843.560,92	184.690.237,50
2034	30.686.243,36	26.198.115,14	4.488.128,22	189.178.365,72
2035	31.219.765,49	27.204.266,56	4.015.498,93	193.193.864,65
2036	31.754.294,68	28.202.771,10	3.551.523,58	196.745.388,23
2037	32.323.957,46	28.855.237,11	3.468.720,35	200.214.108,58
2038	32.924.926,97	29.315.963,60	3.608.963,37	203.823.071,95
2039	33.442.546,95	30.019.485,45	3.423.061,50	207.246.133,45
2040	33.874.752,40	30.387.575,13	3.487.177,27	210.733.310,72
2041	33.757.628,12	30.758.448,71	2.999.179,41	213.732.490,13
2042	33.681.662,59	30.911.454,39	2.770.208,20	216.502.698,33
2043	33.682.489,27	30.787.352,45	2.895.136,82	219.397.835,15
2044	33.497.323,61	31.007.246,43	2.490.077,18	221.887.912,33
2045	33.493.583,71	30.730.317,00	2.763.266,71	224.651.179,04
2046	33.497.723,39	30.416.428,11	3.081.295,28	227.732.474,32
2047	33.378.933,55	30.350.476,04	3.028.457,51	230.760.931,83
2048	33.407.047,19	29.895.570,82	3.511.476,37	234.272.408,20
2049	33.531.884,32	29.226.086,39	4.305.797,93	238.578.206,13
2050	33.736.070,17	28.435.432,97	5.300.637,20	243.878.843,33
2051	14.477.360,99	27.597.187,70	-13.119.826,71	230.759.016,62
2052	13.640.549,20	26.732.823,00	-13.092.273,80	217.666.742,82
2053	12.810.964,42	25.824.202,08	-13.013.237,66	204.653.505,16
2054	12.039.146,45	24.778.329,04	-12.739.182,59	191.914.322,57
2055	11.285.032,74	23.705.482,19	-12.420.449,45	179.493.873,12
2056	10.561.170,33	22.589.501,26	-12.028.330,93	167.465.542,19
2057	9.841.031,03	21.496.334,61	-11.655.303,58	155.810.238,61
2058	9.148.566,06	20.382.426,65	-11.233.860,59	144.576.378,02
2059	8.485.780,71	19.254.075,57	-10.768.294,86	133.808.083,16
2060	7.834.864,00	18.154.219,88	-10.319.355,88	123.488.727,28
2061	7.226.633,69	17.027.500,22	-9.800.866,53	113.687.860,75
2062	6.646.547,05	15.914.095,33	-9.267.548,28	104.420.312,47
2063	6.095.853,70	14.818.373,76	-8.722.520,06	95.697.792,41
2064	5.575.611,39	13.744.561,12	-8.168.949,73	87.528.842,68
2065	5.086.674,67	12.696.798,13	-7.610.123,46	79.918.719,22
2066	4.629.683,10	11.679.248,70	-7.049.565,60	72.869.153,62
2067	4.205.040,24	10.695.807,26	-6.490.767,02	66.378.386,60
2068	3.812.906,60	9.749.883,74	-5.936.977,14	60.441.409,46
2069	3.453.211,28	8.844.483,14	-5.391.271,86	55.050.137,60



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 A 2095

Página : 2 / 3
Data de emissão: 06/02/2023
Exercício de 2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
2070	3.125.647,83	7.982.258,52	-4.856.610,69	50.193.526,91
2071	2.829.666,18	7.165.289,74	-4.335.623,56	45.857.903,35
2072	2.564.530,01	6.395.275,86	-3.830.745,85	42.027.157,50
2073	2.329.328,45	5.673.589,27	-3.344.260,82	38.682.896,68
2074	2.123.017,23	5.001.429,74	-2.878.412,51	35.804.484,17
2075	1.944.393,69	4.379.594,72	-2.435.201,03	33.369.283,14
2076	1.792.103,55	3.808.340,08	-2.016.236,53	31.353.046,61
2077	1.664.669,51	3.287.388,73	-1.622.719,22	29.730.327,39
2078	1.560.516,75	2.815.838,56	-1.255.321,81	28.475.005,58
2079	1.478.036,90	2.392.592,30	-914.555,40	27.560.450,18
2080	1.415.569,68	2.016.047,02	-600.477,34	26.959.972,84
2081	1.371.413,18	1.683.765,98	-312.352,80	26.647.620,04
2082	1.343.928,38	1.393.118,68	-49.190,30	26.598.429,74
2083	1.331.577,65	1.141.537,90	190.039,75	26.788.469,49
2084	1.332.891,63	926.108,27	406.783,36	27.195.252,85
2085	1.346.454,44	743.296,52	603.157,92	27.798.410,77
2086	1.370.979,67	589.632,90	781.346,77	28.579.757,54
2087	1.405.329,91	461.871,34	943.458,57	29.523.216,11
2088	1.448.493,69	356.704,63	1.091.789,06	30.615.005,17
2089	1.499.599,73	270.993,01	1.228.606,72	31.843.611,89
2090	1.557.930,21	202.120,95	1.355.809,26	33.199.421,15
2091	1.622.895,00	147.757,03	1.475.137,97	34.674.559,12
2092	1.694.014,34	105.718,25	1.588.296,09	36.262.855,21
2093	1.770.906,01	73.888,61	1.697.017,40	37.959.872,61
2094	1.853.288,59	50.347,80	1.802.940,79	39.762.813,40
2095	1.940.973,20	33.318,31	1.907.654,89	41.670.468,29



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO

Página : 1 / 1
Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	550.000,00	1.083.078,28	-533.078,28
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00	33.791,26	16.208,74
Receita de Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	947.696,32	-447.696,32
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	101.590,70	-101.590,70

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.365.950,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.365.950,09
Despesas de Capital	2.365.950,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.365.950,09
Investimentos	2.365.950,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.365.950,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (lb - (Ilf+llg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	1.596.894,56		1.083.078,28
			2.679.972,84

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 11:45:16.
Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO

Página : 1 / 7
Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	34.000.000,00	34.000.000,00	38.401.383,35	112,95
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	11.320.000,00	11.320.000,00	12.431.558,25	109,82
IPTU	8.660.000,00	8.660.000,00	8.718.911,62	100,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.660.000,00	2.660.000,00	3.712.646,63	139,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.000.000,00	5.000.000,00	4.402.803,24	88,06
ITBI	5.000.000,00	5.000.000,00	4.402.803,24	88,06
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.580.000,00	11.580.000,00	13.344.426,87	115,24
ISS	11.300.000,00	11.300.000,00	13.077.034,43	115,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	280.000,00	280.000,00	267.392,44	95,50
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	6.100.000,00	6.100.000,00	8.222.594,99	134,80
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	114.870.000,00	114.870.000,00	119.278.176,62	103,84
Cota-Parte FPM	42.800.000,00	42.800.000,00	51.654.943,26	120,69
Cota-Parte ITR	8.100.000,00	8.100.000,00	8.376.642,71	103,42
Cota-Parte IPVA	9.200.000,00	9.200.000,00	8.934.722,82	97,12
Cota-Parte ICMS	54.300.000,00	54.300.000,00	49.973.501,73	92,03
Cota-Parte IPI-Exportação	450.000,00	450.000,00	338.366,10	75,19
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	148.870.000,00	148.870.000,00	157.679.559,97	105,92



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADOPágina : 2 / 7
Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	30.732.500,00	34.138.641,10	33.408.539,68	97,86	32.654.442,91	95,65	32.637.261,23	95,60	754.096,77
Despesas Correntes	29.782.500,00	31.591.054,31	31.108.644,87	98,47	30.555.012,60	96,72	30.537.830,92	96,67	553.632,27
Despesas de Capital	950.000,00	2.547.586,79	2.299.894,81	90,28	2.099.430,31	82,41	2.099.430,31	82,41	200.464,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.060.000,00	7.302.658,08	7.302.658,08	100,00	7.302.658,08	100,00	7.302.658,08	100,00	0,00
Despesas Correntes	6.000.000,00	7.302.658,08	7.302.658,08	100,00	7.302.658,08	100,00	7.302.658,08	100,00	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	25.000,00	4.095,00	2.950,00	72,04	2.950,00	72,04	2.950,00	72,04	0,00
Despesas Correntes	25.000,00	4.095,00	2.950,00	72,04	2.950,00	72,04	2.950,00	72,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	37.297.500,00	41.445.394,18	40.714.147,76	98,24	39.960.050,99	96,42	39.942.869,31	96,37	754.096,77



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADOPágina : 3 / 7
Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	40.714.147,76	39.960.050,99	39.942.869,31
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	40.714.147,76	39.960.050,99	39.942.869,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			23.651.934,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)'			17.062.213,76
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,82	25,34	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado)' (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADOPágina : 4 / 7
Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO'	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado)' (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 5 / 7
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	25.181.000,00	25.181.000,00	36.923.081,19	146,63
Proveniente da União	16.431.000,00	16.431.000,00	22.295.950,95	135,69
Proveniente dos Estados	8.750.000,00	8.750.000,00	14.627.130,24	167,17
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	25.181.000,00	25.181.000,00	36.923.081,19	146,63



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 6 / 7
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.821.000,00	13.848.746,14	12.143.397,42	87,69	11.693.894,13	84,44	11.693.894,13	84,44	449.503,29
Despesas Correntes	8.521.000,00	13.774.457,94	12.143.397,42	88,16	11.693.894,13	84,90	11.693.894,13	84,90	449.503,29
Despesas de Capital	300.000,00	74.288,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	16.416.000,00	26.182.941,53	23.196.106,62	88,59	22.804.778,91	87,10	22.740.038,39	86,85	391.327,71
Despesas Correntes	14.115.000,00	23.304.919,54	22.498.986,62	96,54	22.405.458,91	96,14	22.340.718,39	95,86	93.527,71
Despesas de Capital	2.301.000,00	2.878.021,99	697.120,00	24,22	399.320,00	13,87	399.320,00	13,87	297.800,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	500.000,00	652.899,26	558.628,37	85,56	376.619,23	57,68	376.619,23	57,68	182.009,14
Despesas Correntes	500.000,00	652.899,26	558.628,37	85,56	376.619,23	57,68	376.619,23	57,68	182.009,14
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	239.000,00	538.801,93	297.435,18	55,20	297.435,18	55,20	297.435,18	55,20	0,00
Despesas Correntes	209.000,00	476.735,08	297.435,18	62,39	297.435,18	62,39	297.435,18	62,39	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	62.066,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	704.000,00	1.293.577,73	1.279.294,15	98,90	1.267.178,55	97,96	1.267.178,55	97,96	12.115,60
Despesas Correntes	704.000,00	1.293.577,73	1.279.294,15	98,90	1.267.178,55	97,96	1.267.178,55	97,96	12.115,60
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	500.000,00	522.187,50	522.187,50	100,00	489.558,70	93,75	489.558,70	93,75	32.628,80
Despesas Correntes	500.000,00	522.187,50	522.187,50	100,00	489.558,70	93,75	489.558,70	93,75	32.628,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	27.180.000,00	43.039.154,09	37.997.049,24	88,28	36.929.464,70	85,80	36.864.724,18	85,65	1.067.584,54



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADOPágina : 7 / 7
Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	39.553.500,00	47.987.387,24	45.551.937,10	94,92	44.348.337,04	92,42	44.331.155,36	92,38	1.203.600,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	22.476.000,00	33.485.599,61	30.498.764,70	91,08	30.107.436,99	89,91	30.042.696,47	89,72	391.327,71
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	980.000,00	652.899,26	558.628,37	85,56	376.619,23	57,68	376.619,23	57,68	182.009,14
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	239.000,00	538.801,93	297.435,18	55,20	297.435,18	55,20	297.435,18	55,20	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	704.000,00	1.293.577,73	1.279.294,15	98,90	1.267.178,55	97,96	1.267.178,55	97,96	12.115,60
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	500.000,00	522.187,50	522.187,50	100,00	489.558,70	93,75	489.558,70	93,75	32.628,80
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	25.000,00	4.095,00	2.950,00	72,04	2.950,00	72,04	2.950,00	72,04	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	64.477.500,00	84.484.548,27	78.711.197,00	93,17	76.889.515,69	91,01	76.807.593,49	90,91	1.821.681,31
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	27.180.000,00	41.474.131,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	37.297.500,00	43.010.416,66	78.711.197,00	183,00	76.889.515,69	178,77	76.807.593,49	178,58	1.821.681,31

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 11:47:35.

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

NOVA ANDRADINA, 06/02/2023



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)								
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE	NADA A DECLARAR										
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE											
Provisões de PPP											
Outros Passivos											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais											
Riscos não Provisionados											
Garantias Concedidas											
Outros Passivos Contingentes											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	NADA A DECLARAR										
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 12:02:01.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 1 / 2
Exercício de 2022

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			249.500.000,00
Previsão Atualizada			249.500.000,00
Receitas Realizadas			290.407.054,50
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			41.023.092,24
DESPESAS			
Dotação Inicial			249.500.000,00
Dotação Atualizada			314.426.288,80
Despesas Empenhadas			259.171.003,75
Despesas Liquidadas			243.812.840,50
Despesas Pagas			243.706.493,20
Superávit Orçamentário			31.236.050,75
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre
Despesas Empenhadas			259.171.003,75
Despesas Liquidadas			243.812.840,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			251.841.939,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			249.804.753,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			249.804.753,25
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			18.179.438,14
Despesas Previdenciárias Empenhadas			9.624.050,71
Despesas Previdenciárias Liquidadas			9.624.050,71
Despesas Previdenciárias Pagas			9.624.050,71
Resultado Previdenciário			8.555.387,43
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	6.839.936,00	23.213.497,69	339,38
Resultado Nominal - Acima da Linha	7.679.436,00	30.636.786,65	398,95

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	553.219,91	0,00	473.747,36	79.472,55
Poder Executivo	553.219,91	0,00	473.747,36	79.472,55
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	25.433.230,06	2.663.061,84	18.229.681,69	4.540.486,53
Poder Executivo	25.433.230,06	2.663.061,84	18.229.681,69	4.540.486,53



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CONSOLIDADO

Página: 2 / 2

Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.986.449,97	2.663.061,84	18.703.429,05	4.619.959,08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	46.007.880,46	25%	28,39	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	42.926.577,75	70%	89,68	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.000.000,00		
Despesa de Capital Líquida	19.144.767,82	23.516.742,58		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2021)	10º Exercício (2030)	20º Exercício (2040)	35º Exercício (2055)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	19.735.214,97	28.016.465,96	33.874.752,40	11.285.032,74
Despesas Previdenciárias	9.985.127,66	21.848.514,30	30.387.575,13	23.705.482,19
Resultado Previdenciário	9.750.087,31	6.167.951,66	3.487.177,27	-12.420.449,45
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	1.083.078,28	-533.078,28		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	2.365.950,09		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	40.714.147,76	15%	25,82	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 12:18:57.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

Página : 1 / 1
Exercício de 2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	21.724.522,31	20.516.389,02	19.265.476,18	17.955.457,91
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	20.600.243,80	19.738.097,25	18.841.273,79	17.894.892,81
Emprestimos	8.476.820,03	8.285.047,47	8.086.316,27	7.950.075,32
Internos	8.476.820,03	8.285.047,47	8.086.316,27	7.950.075,32
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	3.200.772,62	2.743.439,90	2.260.226,55	1.667.130,84
Internos	3.200.772,62	2.743.439,90	2.260.226,55	1.667.130,84
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	8.922.651,15	8.922.651,15	8.922.651,15	8.922.651,15
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	8.922.651,15	8.922.651,15	8.922.651,15	8.922.651,15
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuals	0,00	-213.041,27	-427.920,18	-644.964,50
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.124.278,51	778.291,77	424.202,39	60.565,10
DEDUÇÕES (II)	64.874.152,14	73.796.034,64	91.120.695,13	82.711.556,83
Disponibilidade de Caixa¹	64.874.152,14	73.796.034,64	91.120.695,13	82.711.556,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	65.393.170,18	76.196.561,19	93.489.938,94	83.455.950,98
(-) Restos a Pagar Processados	519.018,04	263.422,47	114.409,99	257.053,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.137.104,08	2.254.833,82	487.341,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-43.149.629,83	-53.279.645,62	-71.855.218,95	-64.756.098,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.963.196,85	221.950.331,28	244.034.997,16	251.841.939,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	507.320,00	744.506,11	2.387.186,11	2.037.186,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	214.455.876,85	221.205.825,17	241.647.811,05	249.804.753,25
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10.13%	9.27%	7.97%	7.19%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-20.12%	-24.09%	-29.74%	-25.92%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	257.347.052,22	265.446.990,20	289.977.373,26	299.765.703,90
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	231.612.347,00	238.902.291,18	260.979.635,93	269.789.133,51
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	82.051.948,93	82.051.948,93	82.051.948,93	195.154.915,79
RP NÃO-PROCESSADOS	25.432.980,01	14.352.237,61	7.527.586,65	19.648.878,52
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 12:56:34.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Página: 1 / 1
Exercício de 2022

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	214.963.196,85	221.950.331,28	244.034.997,16	251.841.939,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	507.320,00	744.506,11	2.387.186,11	2.037.186,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	214.455.876,85	221.205.825,17	241.647.811,05	249.804.753,25
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	47.180.292,91	48.665.281,54	53.162.518,43	54.957.045,72
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	42.462.263,62	43.798.753,39	47.846.266,59	49.461.341,15

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 13:04:51.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2022/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

Página: 1/ 1
Exercício de 2022

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	251.841.939,36	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.037.186,11	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	249.804.753,25	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	39.968.760,52	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	35.971.884,47	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	17.486.332,73	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 13:07:08.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2022 - DEZEMBRO/2022

Página: 1 / 1
 Exercício de 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2022 - Dezembro/2022)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.734.783,85	7.951.612,71	9.562.960,49	9.706.770,23	9.951.428,69	13.866.610,99	10.295.794,41	10.163.631,42	11.395.384,60	10.277.407,44	10.649.905,21	18.237.050,97	129.793.341,01	0,00
Pessoal Ativo	7.044.490,16	7.230.430,96	8.796.541,05	8.934.807,35	9.166.369,26	12.695.406,02	9.495.034,68	9.349.598,55	10.482.993,38	9.403.408,10	9.736.741,40	16.917.099,97	119.252.920,88	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.250.970,08	6.309.823,94	7.728.137,88	7.845.583,14	8.110.458,82	11.576.818,15	8.369.764,63	8.225.297,00	9.253.765,51	8.292.409,98	8.536.932,91	14.663.925,76	105.163.687,80	0,00
Obrigações Patronais	793.520,08	920.807,02	1.068.403,17	1.089.224,21	1.055.910,44	1.118.587,87	1.125.270,05	1.124.301,55	1.229.227,87	1.110.998,12	1.199.808,49	2.253.174,21	14.089.233,08	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	690.293,69	721.181,75	766.419,44	771.962,88	785.059,43	1.171.204,97	800.759,73	814.032,87	877.824,32	835.931,30	849.038,04	1.257.794,12	10.341.502,54	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	623.402,63	646.738,48	694.352,17	700.474,95	712.237,56	1.063.211,54	728.480,78	741.753,92	805.483,04	763.652,35	772.716,57	1.166.374,07	9.418.878,06	0,00
Pensões	66.891,06	74.443,27	72.067,27	71.487,93	72.821,87	107.993,43	72.278,95	72.278,95	72.341,28	72.278,95	76.321,47	91.420,05	922.624,48	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.566,90	38.068,04	64.125,77	62.156,88	198.917,59	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	693.167,21	737.996,16	884.381,46	893.464,13	1.073.485,71	1.471.490,90	1.050.647,24	947.705,07	1.687.335,79	867.526,58	1.115.398,30	1.926.156,51	13.348.755,06	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.294,80	23.044,80	6.340,55	9.806,10	161.071,70	199.551,48	149.152,06	32.937,75	602.413,99	11.895,27	143.142,93	611.205,11	1.951.856,54	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.578,72	11.065,54	117.962,02	121.501,25	127.354,58	100.734,45	100.734,45	100.734,45	207.097,48	19.700,01	123.217,33	57.157,28	1.088.838,56	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	690.293,69	703.885,82	760.078,89	762.156,78	785.059,43	1.171.204,97	800.759,73	814.032,87	877.824,32	835.931,30	849.038,04	1.257.794,12	10.308.059,96	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.041.616,64	7.213.616,55	8.678.579,03	8.813.306,10	8.877.942,98	12.395.120,09	9.245.147,17	9.215.926,35	9.708.048,81	9.409.880,86	9.534.506,91	16.310.894,46	116.444.585,95	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						251.841.939,36								
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)						2.037.186,11								
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)						0,00								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)						249.804.753,25								
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)						116.444.585,95	46,61%							
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						149.882.851,95	60%							
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						142.388.709,35	57%							
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						134.894.566,76	54%							

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 12:49:42.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 - DEZEMBRO/2022

Página: 1 / 1
Exercício de 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2022 - Dezembro/2022)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.260.181,78	7.474.535,29	9.086.646,64	9.182.073,75	9.342.811,51	13.365.277,83	9.809.715,96	9.582.096,12	10.849.062,39	9.798.070,98	10.144.039,68	17.372.906,74	123.267.418,67	0,00
Pessoal Ativo	6.569.888,09	6.753.353,54	8.320.227,20	8.410.110,87	8.557.752,08	12.194.072,96	9.008.956,23	8.768.063,25	9.936.671,17	8.924.071,64	9.230.875,87	16.052.955,74	112.726.998,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.791.117,82	5.967.740,27	7.329.645,12	7.399.237,66	7.580.379,54	11.154.509,75	7.963.202,71	7.723.908,43	8.788.804,74	7.828.470,11	8.111.552,28	13.990.297,17	99.628.865,60	0,00
Obrigações Patronais	778.770,27	785.613,27	990.582,08	1.010.873,21	977.372,54	1.039.563,11	1.045.753,52	1.044.154,82	1.147.866,43	1.095.601,53	1.119.323,59	2.062.658,57	13.098.132,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	690.293,69	721.181,75	766.419,44	771.962,88	785.059,43	1.171.204,97	800.759,73	814.032,87	877.824,32	835.931,30	849.038,04	1.257.794,12	10.341.502,54	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	623.402,63	646.738,48	694.352,17	700.474,95	712.237,56	1.063.211,54	728.480,78	741.753,92	805.483,04	763.652,35	772.716,57	1.166.374,07	9.418.878,06	0,00
Pensões	66.891,06	74.443,27	72.067,27	71.487,93	72.821,87	107.993,43	72.278,95	72.278,95	72.341,28	72.278,95	76.321,47	91.420,05	922.624,48	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.566,90	38.068,04	64.125,77	62.156,88	198.917,59	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	693.167,21	737.996,16	884.381,46	893.464,13	1.073.485,71	1.471.490,90	1.050.647,24	947.705,07	1.687.335,79	867.526,58	1.115.398,30	1.926.156,51	13.348.755,06	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.294,80	23.044,80	6.340,55	9.806,10	161.071,70	199.551,48	149.152,06	32.937,75	602.413,99	11.895,27	143.142,93	611.205,11	1.951.856,54	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.578,72	11.065,54	117.962,02	121.501,25	127.354,58	100.734,45	100.734,45	100.734,45	207.097,48	19.700,01	123.217,33	57.157,28	1.088.838,56	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	690.293,69	703.885,82	760.078,89	762.156,78	785.059,43	1.171.204,97	800.759,73	814.032,87	877.824,32	835.931,30	849.038,04	1.257.794,12	10.308.059,96	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.567.014,57	6.736.539,13	8.202.265,18	8.288.609,62	8.269.325,80	11.893.786,93	8.759.068,72	8.634.391,05	9.161.726,60	8.930.544,40	9.028.641,38	15.446.750,23	109.918.663,61	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						251.841.939,36								
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)						2.037.186,11								
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)						0,00								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)						249.804.753,25								
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)						109.918.663,61	44,00%							
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						134.894.566,76	54%							
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						128.149.838,42	51,3%							
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)						121.405.110,08	48,6%							

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 12:44:21.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Página : 1 / 1

CONSOLIDADO

Exercício de 2022

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/ATÉ 3º QUADRIMESTRE DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - [(b+c+d)+e] - f	(h)	(i) = (g-h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	31.762.145,91	15.029,34	3.483,66	12.100,26	418.715,07	0,00	31.312.817,58	4.957.921,14	0,00	26.354.896,44
Recursos Não Vinculados de Impostos	31.762.145,91	15.029,34	3.483,66	12.100,26	418.715,07	0,00	31.312.817,58	4.957.921,14	0,00	26.354.896,44
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	51.935.992,16	135.676,46	102.863,64	4.457.153,02	120.399,65	0,00	47.119.899,39	10.400.242,11	0,00	36.719.657,28
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.634.528,76	45.067,88	0,00	706.701,05	74.471,62	0,00	4.808.288,21	4.439.544,56	0,00	368.743,65
Transferências do FUNDEB	4.315.876,94	0,00	17.541,44	2.478.617,84	2.670,97	0,00	1.817.046,69	51.304,32	0,00	1.765.742,37
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.495.401,06	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	2.492.001,06	1.380.502,38	0,00	1.111.498,68
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	946.379,60	18.208,26	17.181,68	104.115,50	17.429,70	0,00	789.444,46	754.096,77	0,00	35.347,69
Outros Recursos Vinculados à Saúde	10.265.801,24	4.007,56	64.740,52	10.661,84	0,00	0,00	10.186.391,32	1.067.584,54	0,00	9.118.806,78
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.208.287,23	0,00	0,00	0,00	12.801,97	0,00	1.195.485,26	73.649,96	0,00	1.121.835,30
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Previdenciário) ²	213.205,41	0,00	0,00	0,00	-28.192,84	0,00	241.398,25	0,00	0,00	241.398,25
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	28.981,68	0,00	0,00	0,00	38.863,41	0,00	-9.881,73	-188.419,74	0,00	-188.419,74
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e	378.149,80	0,00	0,00	255.403,24	0,00	0,00	122.746,56	0,00	0,00	122.746,56
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	2.841.311,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.841.311,97	0,00	0,00	2.841.311,97
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	23.608.068,47	68.392,76	0,00	901.653,55	2.354,82	0,00	22.635.667,34	2.455.021,57	0,00	20.180.645,77
TOTAL (III) = (I + II)	83.698.138,07	150.705,80	106.347,30	4.469.253,28	539.114,72	0,00	78.432.716,97	15.358.163,25	0,00	63.074.553,72

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 13:40:29.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até 3º Quadrimestre de 2022

Página : 1 / 1

Exercício de 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			251.841.939,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			249.804.753,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			249.804.753,25
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		116.512.110,11	46,64
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		149.882.851,95	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		142.388.709,35	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		134.894.566,76	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-64.756.098,92	-25,92
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		299.765.703,90	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		54.957.045,72	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		39.968.760,52	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		17.486.332,73	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	15.358.163,25	63.074.553,72	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 13:17:57.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS - PODER EXECUTIVO
 PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Até 3º Quadrimestre de 2022

Página : 1 / 1
 Exercício de 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	251.841.939,36	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	249.804.753,25	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	249.804.753,25	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	109.986.187,77	44,03
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	134.894.566,76	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	128.149.838,42	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	121.405.110,08	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-67.455.510,99	-27,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	299.765.703,90	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	54.957.045,72	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	39.968.760,52	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	17.486.332,73	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	15.358.163,25	63.172.918,57

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 13:27:57.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/ATÉ 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Página : 1 / 1

Exercício de 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ²
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a)-(b+c+d+e)-f	(h)	(i) = (g-h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	31.762.145,91	15.029,34	3.483,66	12.100,26	320.350,22	0,00	31.411.182,43	4.957.921,14	0,00	26.453.261,29
Recursos Não Vinculados de Impostos	31.762.145,91	15.029,34	3.483,66	12.100,26	320.350,22	0,00	31.411.182,43	4.957.921,14	0,00	26.453.261,29
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	51.935.992,16	135.676,46	102.863,64	4.457.153,02	120.399,65	0,00	47.119.899,39	10.400.242,11	0,00	36.719.657,28
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.634.528,76	45.067,88	0,00	706.701,05	74.471,62	0,00	4.808.288,21	4.439.544,56	0,00	368.743,65
Transferências do FUNDEB	4.315.876,94	0,00	17.541,44	2.478.617,84	2.670,97	0,00	1.817.046,69	51.304,32	0,00	1.765.742,37
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.495.401,06	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	2.492.001,06	1.380.502,38	0,00	1.111.498,68
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	946.379,60	18.208,26	17.181,68	104.115,50	17.429,70	0,00	789.444,46	754.096,77	0,00	35.347,69
Outros Recursos Vinculados à Saúde	10.265.801,24	4.007,56	64.740,52	10.661,84	0,00	0,00	10.186.391,32	1.067.584,54	0,00	9.118.806,78
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.208.287,23	0,00	0,00	0,00	12.801,97	0,00	1.195.485,26	73.649,96	0,00	1.121.835,30
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Previdenciário) ²	213.205,41	0,00	0,00	0,00	-28.192,84	0,00	241.398,25	0,00	0,00	241.398,25
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	28.981,68	0,00	0,00	0,00	38.863,41	0,00	-9.881,73	-188.419,74	0,00	-188.419,74
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e	378.149,80	0,00	0,00	255.403,24	0,00	0,00	122.746,56	0,00	0,00	122.746,56
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	2.841.311,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.841.311,97	0,00	0,00	2.841.311,97
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	23.608.068,47	68.392,76	0,00	901.653,55	2.354,82	0,00	22.635.667,34	2.455.021,57	0,00	20.180.645,77
TOTAL (III) = (I + II)	83.698.138,07	150.705,80	106.347,30	4.469.253,28	440.749,87	0,00	78.531.081,82	15.358.163,25	0,00	63.172.918,57

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 06/02/2023, às 13:41:55.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):